

# PODER LEGISLATIVO



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 328/2022

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 57/22 - ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 16.575, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE QUE A POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ (PMPR) DESTINA-SE PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, À POLICIA OSTENSIVA, À EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE DEFESA CIVIL, ALÉM DE OUTRAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO FEDERAL E ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## PROJETO DE LEI

Altera dispositivos da Lei nº 16.575, de 29 de setembro de 2010, que dispõe que a Polícia Militar do Estado do Paraná (PMPR) destina-se à preservação da ordem pública, à polícia ostensiva, à execução de atividades de defesa civil, além de outras atribuições previstas na legislação federal e estadual e dá outras providências.

**Art. 1º** Acrescenta o inciso XI ao art. 9º da Lei nº 16.575, de 29 de setembro de 2010, com a seguinte redação:

**XI** – Academia Policial Militar do Guatupê.

**Art. 2º** O caput do art. 14 da Lei nº 16.575, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 14.** As Diretorias e a Academia Policial Militar do Guatupê, estruturadas sob a forma de sistemas para as atividades de pessoal, de ensino e pesquisa, de saúde, de logística e finanças, do desenvolvimento tecnológico e qualidade, de inteligência e de projetos, compreendem:

**Art. 3º** Acrescenta os incisos VII e VIII ao art. 14 da Lei nº 16.575, de 2010, com as seguintes redações:

**VII** – Diretoria de Projetos;

**VIII** – Academia Policial Militar do Guatupê.

**Art. 4º** O inciso I do art. 15 da Lei nº 16.575, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**I** – as funções de diretores da Diretoria de Pessoal, da Diretoria de Apoio Logístico e Finanças, da Diretoria de Ensino e Pesquisa, da Diretoria de

Inteligência, da Diretoria de Projetos e de Comandante da Academia Policial Militar do Guatupê são exclusivas de Coronéis Combatentes;

**Art. 5º** Acrescenta o art. 17A a Lei nº 16.575, de 2010, com a seguinte redação:

**Art. 17A.** A Academia Policial Militar do Guatupê é a responsável pelos cursos de atualização profissional, capacitação, formação, habilitação, especialização, aperfeiçoamento e superior de polícia, dos Oficiais e Praças da PMPR e de outras Corporações Policiais Militares e Bombeiros Militares da Federação.

**Parágrafo único.** A Escola Superior de Polícia Militar – ESPM da Academia Policial Militar do Guatupê vincular-se-á academicamente, à Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, constituindo-se em uma unidade especial, respeitadas as peculiaridades do ensino militar voltado às atividades de polícia ostensiva e a preservação da ordem pública, preservados seus princípios institucionais.

**Art. 6º** Acrescenta o art. 21A a Lei nº 16.575, de 2010, com a seguinte redação:

**Art. 21A.** A Diretoria de Projetos é o órgão de direção setorial, responsável pela coordenação executiva de governança do Portfólio Estratégico, constituindo-se num escritório de projetos e processos da Corporação, tendo ainda como atribuição:

- I – o planejamento e coordenação das ações de relações institucionais de interesse da Corporação;
- II – propor e manter atualizadas as normas para governança e gestão de projetos, processos, programas;
- III – atuar como multiplicador do conhecimento em projetos, processos, programas e portfólio;
- IV – realizar a gestão de projetos de Parcerias Público-Privadas.

**Art. 7º** O art. 36 da Lei nº 16.575, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 36.** Os Comandos Regionais de Polícia Militar, o Comando de Policiamento Especializado, o Comando de Missões Especiais e os Comandos Regionais de Bombeiro Militar são escalões intermediários de

comando, cuja organização pormenorizada constará nos quadros de organização da Polícia Militar.

**Art. 8º** Acrescenta os incisos XIV, XV e XVI ao caput do art. 60 da Lei nº 16.575, de 2010, com as seguintes redações:

**XIV** – Comandante de Missões Especiais;

**XV** – Diretor de Projetos;

**XVI** – Comandante da Academia Policial Militar do Guatupê.

**Art. 9º** O art. 64A da Lei nº 16.575, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 64A.** A criação e atribuições do Comando de Policiamento Especializado e do Comando de Missões Especiais serão definidos por decreto.

**Art. 10.** O caput do art. 1º da Lei nº 21.116, de 30 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Cria no âmbito da Polícia Penal do Paraná as seguintes Funções Privativas-Policiais:

**Art. 11.** O Anexo V da Lei nº 21.116, de 2022, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor:

**I** – na data de sua publicação, com relação aos arts. 10 e 11 desta Lei; e

**II** – a partir de 1º de janeiro de 2023, em relação aos demais artigos.

**Art. 13.** Revoga o inciso I do art. 29 da Lei nº 16.575, de 29 de setembro de 2010.



FPP5	CHEFE DE SUBDIVISÃO	CHEFIA	SUBDIVISÃO POLICIAL	22
FPP8	CHEFE DE CARTÓRIO CENTRAL DE SEDE DE SUBDIVISÃO POLICIAL	CHEFIA	SUBDIVISÃO POLICIAL	22
FPP8	CHEFE DAS EQUIPES DE INVESTIGAÇÃO DE SEDE DE SUBDIVISÃO POLICIAL	CHEFIA	SUBDIVISÃO POLICIAL	22
FPP8	CHEFE DA SUBDIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA CAPITAL	CHEFIA	SUBDIVISÃO DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ	1
FPP8	CHEFE DA SUBDIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO INTERIOR	CHEFIA	SUBDIVISÃO DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ	1
<b>TOTAL</b>				<b>99</b>

<b>DCCP – DIVISÃO DE CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO</b>				
SEMBOLOGIA	DENOMINAÇÃO	ATRIBUIÇÃO	UNIDADE ORGANIZACIONAL DE ALOCAÇÃO	QUANTIDADE
FPP9	CHEFE	CHEFIA	DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS DE VEÍCULOS - DFRV	1
FPP9	CHEFE	CHEFIA	DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS DECARGAS - DFRG	1
FPP9	CHEFE	CHEFIA	DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS - DFR	1
FPP9	CHEFE	CHEFIA	DELEGACIA DE ESTELINATOS - DE	1
<b>TOTAL</b>				<b>4</b>

<b>DPE – DIVISÃO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA</b>				
SEMBOLOGIA	DENOMINAÇÃO	ATRIBUIÇÃO	UNIDADE ORGANIZACIONAL DE ALOCAÇÃO	QUANTIDADE
FPP9	CHEFE	CHEFIA	DELEGACIA DO ADOLESCENTE - DA	1
FPP9	CHEFE	CHEFIA	DELEGACIA DE EXPLOSIVOS, ARMASE MUNIÇÕES - DEAM	1



FPP 9	CHEFE	CHEFIA	DELEGACIA DA MULHER - CAMPO MOURÃO	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	DELEGACIA DA MULHER - APUCARANA	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	DELEGACIA DA MULHER - FRANCISCO BELTRÃO	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	DELEGACIA DA MULHER - TOLEDO	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	DELEGACIA DA MULHER - CIANORTE	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	DELEGACIA DA MULHER - ARAPONGAS	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	NÚCLEO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE VÍTIMA DE CRIME - CURITIBA	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	NÚCLEO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE VÍTIMA DE CRIME - PARANAGUÁ	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	NÚCLEO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE VÍTIMA DE CRIME - FOZ DO IGUAÇU	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	NÚCLEO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE VÍTIMA DE CRIME - MARINGÁ	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	NÚCLEO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE VÍTIMA DE CRIME - LONDRINA	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	NÚCLEO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE VÍTIMA DE CRIME - CASCAVEL	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	NÚCLEO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE VÍTIMA DE CRIME - PONTA GROSSA	1
			<b>Total:</b>	<b>35</b>

DIVISÃO ESTADUAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO – DECCOR				
SIMBOLOGIA	DENOMINAÇÃO	ATRIBUIÇÃO	UNIDADE ORGANIZACIONAL DE ALOCAÇÃO	QUANTIDADE
FPP9	CHEFE	CHEFIA	NÚCLEO DE CURITIBA	1
FPP9	CHEFE	CHEFIA	NÚCLEO DE FOZ DO IGUAÇU	1
FPP9	CHEFE	CHEFIA	NÚCLEO DE MARINGÁ	1
FPP9	CHEFE	CHEFIA	NÚCLEO DE LONDRINA	1
FPP9	CHEFE	CHEFIA	NÚCLEO DE CASCAVEL	1
			<b>TOTAL</b>	<b>5</b>

DIVISÃO DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS - DIC				
SIMBOLOGIA	DENOMINAÇÃO	ATRIBUIÇÃO	UNIDADE ORGANIZACIONAL DE ALOCAÇÃO	QUANTIDADE
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	NÚCLEO DE COMBATE AOS CIBERCRIMES - NUCIBER	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	SERVIÇO DE INVESTIGAÇÃO DE CRIANÇAS DESAPARECIDAS - SICRIDE	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	CENTRO DE TRIAGEM	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	DELEGACIA DE VIGILÂNCIA E CAPTURAS - DVC	1
<b>TOTAL</b>				<b>4</b>

DIVISÃO ESTADUAL DE NARCÓTIICOS - DENARC				
SIMBOLOGIA	DENOMINAÇÃO	ATRIBUIÇÃO	UNIDADE ORGANIZACIONAL DE ALOCAÇÃO	QUANTIDADE
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	GRUPAMENTO DE OPERAÇÕES AÉREAS - GOA	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	NÚCLEO DE FOZ DO IGUAÇU	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	NÚCLEO DE LONDRINA	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	NÚCLEO DE MARINGÁ	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	NÚCLEO DE PATO BRANCO	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	NÚCLEO DE CASCAVEL	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	NÚCLEO DA REGIÃO METROPOLITANA	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	NÚCLEO DE CURITIBA	1
<b>TOTAL</b>				<b>8</b>

<b>DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO A PESSOA - DHPP</b>				
SIMBOLOGIA	DENOMINAÇÃO	ATRIBUIÇÃO	UNIDADE ORGANIZACIONAL DE ALOCAÇÃO	QUANTIDADE
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	DELEGACIA DE PROTEÇÃO À PESSOA - DPP	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA A SAÚDE - DECRISA	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	1ª DELEGACIA - CURITIBA	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	2ª DELEGACIA - CURITIBA	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	3ª DELEGACIA - CURITIBA	1
<b>TOTAL</b>				<b>5</b>

<b>CORREGEDORIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL</b>				
SIMBOLOGIA	DENOMINAÇÃO	ATRIBUIÇÃO	UNIDADE ORGANIZACIONAL DE ALOCAÇÃO	QUANTIDADE
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	CORREGEDOR-GERAL ADJUNTO	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	CORREGEDORIA DE ÁREA - NORTE	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	CORREGEDORIA DE ÁREA - CENTRO-OESTE	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	CORREGEDORIA DE ÁREA - NORDESTE	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	CORREGEDORIA DE ÁREA - CENTRO	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	CORREGEDORIA DE ÁREA - ASSUNTOS INTERNOS	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	CORREGEDORIA DE ÁREA - METROPOLITANA	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	CORREGEDORIA DE ÁREA - SUDESTE	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	CORREGEDORIA DE ASSUNTOS DISCIPLINARES	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	CORREGEDORIA DE ÁREA - OESTE	1
<b>TOTAL</b>				<b>10</b>

SUBDIVISÕES POLICIAIS				
SEMBOLOGIA	DENOMINAÇÃO	ATRIBUIÇÃO	UNIDADE ORGANIZACIONAL DE ALOCAÇÃO	QUANTIDADE
FPP 9	CHEFE- ADJUNTO	CHEFIA ADJUNTA	1ª SDP - PARANANGUÁ	1
FPP 9	CHEFE- ADJUNTO	CHEFIA ADJUNTA	2ª SDP - LARANJEIRAS DO SUL	1
FPP 9	CHEFE- ADJUNTO	CHEFIA ADJUNTA	3ª SDP - SÃO MATEUS DO SUL	1
FPP 9	CHEFE- ADJUNTO	CHEFIA ADJUNTA	4ª SDP - UNIÃO DA VITÓRIA	1
FPP 9	CHEFE- ADJUNTO	CHEFIA ADJUNTA	5ª SDP - PATO BRANCO	1
FPP 9	CHEFE- ADJUNTO	CHEFIA ADJUNTA	6ª SDP - FOZ DO IGUAÇU	1
FPP 9	CHEFE- ADJUNTO	CHEFIA ADJUNTA	7ª SDP - UMUARAMA	1
FPP 9	CHEFE- ADJUNTO	CHEFIA ADJUNTA	8ª SDP - PARANAVAI	1
FPP 9	CHEFE- ADJUNTO	CHEFIA ADJUNTA	9ª SDP - MARINGÁ	1
FPP 9	CHEFE- ADJUNTO	CHEFIA ADJUNTA	10ª SDP - LONDRINA	1
FPP 9	CHEFE- ADJUNTO	CHEFIA ADJUNTA	11ª SDP - CORNÉLIO PROCÓPIO	1
FPP 9	CHEFE- ADJUNTO	CHEFIA ADJUNTA	12ª SDP - JACAREZINHO	1
FPP 9	CHEFE- ADJUNTO	CHEFIA ADJUNTA	13ª SDP - PONTA GROSSA	1
FPP 9	CHEFE- ADJUNTO	CHEFIA ADJUNTA	14ª SDP - GUARAPUAVA	1
FPP 9	CHEFE- ADJUNTO	CHEFIA ADJUNTA	15ª SDP - CASCAVEL	1
FPP 9	CHEFE- ADJUNTO	CHEFIA ADJUNTA	16ª SDP - CAMPO MOURÃO	1
FPP 9	CHEFE- ADJUNTO	CHEFIA ADJUNTA	17ª SDP - APUCARANA	1
FPP 9	CHEFE- ADJUNTO	CHEFIA ADJUNTA	18ª SDP - TELÊMACO BORBA	1
FPP 9	CHEFE- ADJUNTO	CHEFIA ADJUNTA	19ª SDP - FRANCISCO BELTRÃO	1
FPP 9	CHEFE- ADJUNTO	CHEFIA ADJUNTA	20ª SDP - TOLEDO	1
FPP 9	CHEFE- ADJUNTO	CHEFIA ADJUNTA	21ª SDP - CIANORTE	1
FPP 9	CHEFE- ADJUNTO	CHEFIA ADJUNTA	22ª SDP - ARAPONGAS	1
<b>TOTAL</b>				<b>22</b>



ePROTOCOLO



Documento: **5718.952.4420AcademiaPoliciaIMilitardoGuatupe.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 13/07/2022 09:24.

Inserido ao protocolo **18.952.442-0** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 13/07/2022 09:17.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**5451a679f8d12a23edfad34234ea0c2**.

MENSAGEM Nº 57/2022

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 16.575, de 29 de setembro de 2010, que dispõe sobre a destinação e missão da Polícia Militar do Estado do Paraná, bem como trata da estrutura organizacional, suas atribuições e dá outras providências.

O objetivo da proposta é a elevação em nível de órgão de direção da Academia Policial Militar do Guatupê – APMG, considerando a condição de Escola Superior da Polícia Militar – ESPM.

Busca-se a readequação estrutural para otimizar as estruturas dos órgãos de direção e execução, a fim de possibilitar o atendimento das necessidades da Polícia Militar do Paraná, e conseqüentemente da segurança pública do Estado.

Além disso, necessária a correção de erro material no Anexo V da Lei nº 21.116, de 30 de junho de 2022, apresentado via emenda parlamentar ao Projeto de Lei nº 268/2022, especificamente para alteração da nomenclatura de funções dispostas na emenda.

Não obstante, cumpre ressaltar que a norma não implicará em quaisquer despesas diretas ou indiretas ao Poder Executivo.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e conseqüente aprovação.

**CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ADEMAR TRAIANO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
N/CAPITAL  
Prot. 18.952.442-0

I - À DAP para leitura no expediente.  
II - À DA para providências.

Em

13 JUL 2022

Presidente



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 5674/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 13 de julho de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 328/2022 - Mensagem nº 57/2022**.

Curitiba, 13 de julho de 2022.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 16.691**



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 13/07/2022, às 13:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5674** e o código CRC **1C6B5C7F7F3D0BC**



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 16.575 - 28 de Setembro de 2010

Publicada no [Diário Oficial nº. 8314](#) de 29 de Setembro de 2010

Dispõe que a Polícia Militar do Estado do Paraná (PMPR) destina-se à preservação da ordem pública, à polícia ostensiva, à execução de atividades de defesa civil, além de outras atribuições previstas na legislação federal e estadual.

**A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:**

## **TÍTULO I GENERALIDADES CAPÍTULO ÚNICO DESTINAÇÃO, MISSÕES E SUBORDINAÇÃO**

**Art. 1º.** A Polícia Militar do Estado do Paraná (PMPR), instituição permanente, força auxiliar e reserva do Exército, organizada com base na hierarquia e na disciplina, destina-se à preservação da ordem pública, à polícia ostensiva, à execução de atividades de defesa civil, além de outras atribuições previstas na legislação federal e estadual.

**Art. 2º.** Compete à Polícia Militar, além de outras atribuições estabelecidas em leis peculiares ou específicas:

**I** - exercer com exclusividade a polícia ostensiva, fardada, planejada pela autoridade policial-militar competente, ressalvadas a competência das Forças Armadas, a fim de assegurar o cumprimento da lei, a preservação da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos;

**II** - atuar preventivamente, como força de dissuasão, e repressivamente, em caso de perturbação da ordem, precedendo o eventual emprego das Forças Armadas;

**III** - atender à convocação, inclusive mobilização, do Governo Federal;

**IV** - realizar serviços de busca, salvamento, prevenção e combate a incêndio;

**V** - executar as atividades de defesa civil;

**VI** - exercer a polícia judiciária militar estadual;

**VII** - fornecer, mediante solicitação ou ordem judicial, força policial-militar, em apoio ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;

**VIII** - garantir o exercício do poder de polícia dos órgãos e entidades públicas, na forma da lei;

**IX** - executar missões de honra, guarda, assistência militar, segurança e transporte de dignitários;

**X** - estabelecer normas relativas à atividade de polícia ostensiva.



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

**Art. 3º.** A Polícia Militar, nos termos da legislação federal pertinente, subordina-se, operacionalmente, ao Secretário da Segurança Pública do Estado do Paraná.

**Art. 4º.** A administração, o comando e o emprego da Corporação são da competência e responsabilidade do Comandante-Geral, assessorado e auxiliado pelos órgãos de direção.

## TÍTULO II ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA POLÍCIA MILITAR CAPÍTULO I ESTRUTURA GERAL

**Art. 5º.** A Polícia Militar é estruturada em órgãos de direção, órgãos de apoio e órgãos de execução.

**Art. 6º.** Os órgãos de direção realizam o comando e a administração da Corporação, competindo-lhes:

**I** - incumbir-se do planejamento em geral, visando à organização da Corporação, às necessidades em pessoal e em material e ao emprego da Polícia Militar para o cumprimento de suas missões;

**II** - acionar, por meio de diretrizes e ordens, os órgãos de apoio e os de execução;

**III** - coordenar, controlar e fiscalizar a atuação dos órgãos de apoio e os de execução.

**Art. 7º.** Os órgãos de apoio realizam as atividades-meio da Corporação, atendendo às necessidades de pessoal, de semoventes e de material de toda a Polícia Militar, atuando em cumprimento das diretrizes e ordens dos órgãos de direção.

**Art. 8º.** Os órgãos de execução são constituídos pelas unidades operacionais da Corporação e realizam as atividades-fim da Polícia Militar; cumprem as missões ou a destinação da Corporação. Para isso executam as diretrizes e ordens emanadas dos órgãos de direção e são apoiados, em suas necessidades de pessoal, de semoventes, de material e de serviços, pelos órgãos de apoio.

## CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

**Art. 9º.** Os órgãos de direção compõem o Comando-Geral da Corporação que compreende:

**I** - Comandante-Geral;

**II** - Subcomandante-Geral;

**III** - Estado-Maior;

**IV** - Corregedoria-Geral;

~~**V** - Diretorias;~~

~~**V** - Diretorias e a Academia Policial Militar do Guatupê; (Redação dada pela Lei 19462 de 21/04/2018)~~



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

**V** - Diretorias; [\(Redação dada pela Lei 20617 de 22/06/2021\)](#)

**VI** - Gabinete do Comandante-Geral;

**VII** - Comissões;

**VIII** - Conselho Econômico e Financeiro;

**IX** - Assessorias Militares;

**X** - Consultoria Jurídica.

**Art. 10.** O Comandante-Geral, responsável superior pelo Comando e pela administração da Corporação, será nomeado pelo Governador do Estado, dentre os coronéis da ativa, pertencentes ao Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Corporação.

**Parágrafo único.** O Comandante-Geral tem precedência hierárquica e funcional sobre todos os Oficiais que, no âmbito do Estado, estejam no exercício de funções policiais-militares, de natureza ou interesse policial-militar, dentro ou fora da Corporação.

**Art. 11.** O Subcomandante-Geral é o substituto imediato do Comandante-Geral nos seus impedimentos e exerce a função de coordenador operacional da Corporação.

**§ 1º.** O Subcomandante-Geral será indicado pelo Comandante-Geral e nomeado pelo Governador do Estado, dentre os Coronéis Combatentes da ativa da Corporação.

**§ 2º.** O Subcomandante-Geral terá precedência hierárquica e funcional sobre os demais Oficiais, exceto o Comandante-Geral.

**§ 3º.** O substituto eventual do Subcomandante-Geral, em caso de afastamento temporário, será o Chefe do Estado-Maior e no impedimento ou ausência deste, outro Coronel designado pelo Comandante-Geral através de portaria publicada em boletim geral.

**Art. 12.** O Estado-Maior (EMPM) é o órgão de direção geral responsável, perante o Comandante-Geral da Corporação, pelo planejamento estratégico da Corporação, cabendo-lhe a elaboração de diretrizes e ordens do Comando-Geral no acionamento dos órgãos de direção setorial e de execução no cumprimento de suas missões.

**§ 1º.** O Chefe do Estado-Maior será indicado pelo Comandante-Geral e nomeado pelo Governador do Estado, dentre os Coronéis Combatentes da ativa da Corporação.

**§ 2º.** O Chefe do Estado-Maior terá precedência hierárquica e funcional sobre os demais Oficiais, exceto o Comandante-Geral e o Subcomandante-Geral.

**§ 3º.** O Estado-Maior, para realizar o planejamento estratégico da Corporação e demais atribuições, será composto pelas seguintes seções:

**I** - 1ª Seção (PM/1): responsável pelos assuntos relativos a pessoal e legislação;

**II** - 2ª Seção (PM/2): responsável pelas atividades de inteligência na Corporação;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

**III** - 3ª Seção (PM/3): responsável pelos assuntos relativos às operações, ensino e instrução, bem como pelos estudos, doutrina e pesquisas relativas à preservação da ordem pública, polícia ostensiva e padronização de procedimentos operacionais da Polícia Militar;

**IV** - 4ª Seção (PM/4): responsável pelos assuntos relativos à logística da Corporação;

**V** - 5ª Seção (PM/5): responsável pelas atividades de comunicação social, relacionamento com a mídia e pelo cerimonial da Polícia Militar;

**VI** - 6ª Seção (PM/6): assuntos relativos ao planejamento administrativo de orçamentação.

**§ 4º.** As competências das Seções do Estado-Maior serão definidas por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 13.** A Corregedoria-Geral da Polícia Militar do Paraná (COGER) é o órgão técnico, subordinado ao Comandante-Geral, com atuação em todo o Estado, cuja finalidade é assegurar a correta aplicação da lei, padronizar os procedimentos de Polícia Judiciária Militar e de processos e procedimentos administrativos, realizar correções, fiscalizações e garantir a preservação dos princípios da hierarquia e disciplina na Corporação.

**§ 1º.** O Corregedor-Geral será indicado pelo Comandante-Geral e nomeado pelo Governador do Estado, dentre os Coronéis Combatentes da ativa da Corporação.

**§ 2º.** À Corregedoria-Geral compete, dentre outras atribuições:

**I** - realizar correções, inspeções e fiscalizações nas diversas Unidades da Corporação;

**II** - manter permanente acompanhamento do público interno, visando a prevenir e a reprimir a prática de atos de improbidade administrativa, crimes em geral e violações da disciplina e hierarquia militares, bem como produzir o suporte probatório necessário à instauração dos respectivos processos e procedimentos administrativos, quando de sua ocorrência;

**III** - acompanhar, controlar e fiscalizar os autos dos procedimentos de Polícia Judiciária Militar no âmbito da Corporação, sanear e preparar os atos de competência do Comandante-Geral e informar outros documentos quando solicitado;

**IV** - expedir orientações sobre a aplicação da legislação relativa à apuração das infrações criminais e disciplinares, inclusive promover a interpretação de jurisprudências e outras matérias atinentes aos serviços da Corregedoria;

**V** - apurar crimes militares, fatos de cunho administrativo e faltas disciplinares, realizando os procedimentos legais, quando forem avocados, instaurados ou determinados pelo Comandante-Geral;

**VI** - requisitar o comparecimento de militares estaduais e civis vinculados de qualquer forma à Corporação;

**VII** - receber reclamações contra ações ou omissões perpetradas por militares estaduais, tomando as medidas legais cabíveis ou as encaminhando à autoridade competente;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

**VIII** - prover apoio aos Comandantes de Unidades e a quaisquer órgãos, quando solicitado, prestando auxílio técnico especializado, procedendo a diligências e exarando informações e pareceres;

**IX** - acompanhar procedimentos investigatórios a que tenham sido submetidos militares estaduais em repartições policiais, organizações militares e outras;

**X** - manter atualizados os arquivos de identificação por todos os meios disponíveis e o registro dos antecedentes dos integrantes da Corporação;

**XI** - cumprir, prioritariamente, os mandados de prisão e alvarás de soltura que envolvam integrantes da Corporação;

**XII** - adotar, de ofício, ou, quando provocada, qualquer outra providência necessária ao fiel desempenho das atribuições que lhe são conferidas na presente Lei;

**XIII** - outras atividades por delegação de competência do Comandante-Geral.

**§ 3º.** O Corregedor-Geral, quando oportuno e conveniente à Administração Policial-Militar, motivadamente, proporá ao Comandante-Geral a transferência do infrator ou do acusado da organização policial ou bombeiro-militar de origem, bem como, o afastamento do exercício das funções durante a realização do procedimento apuratório.

**§ 4º.** A Corregedoria-Geral será regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante proposta do Comandante-Geral da Corporação.

~~**Art. 14.** As Diretorias, órgãos de direção setorial, estruturadas sob a forma de sistemas para as atividades de pessoal, de ensino e pesquisa, de saúde, de logística, de finanças e de desenvolvimento tecnológico e qualidade, compreendem:~~

~~**Art. 14.** As Diretorias e a Academia Policial Militar do Guatupê, estruturadas sob a forma de sistemas para as atividades de pessoal, de ensino e pesquisa, de saúde, de logística, de finanças e de desenvolvimento tecnológico e qualidade, compreendem: (Redação dada pela Lei 19462 de 21/04/2018)~~

~~**Art. 14.** As Diretorias, órgãos de direção setorial, estruturadas sob a forma de sistemas para as atividades de pessoal, de ensino e pesquisa, de saúde, de logística, de finanças e de desenvolvimento tecnológico e qualidade, compreendem: (Redação dada pela Lei 20617 de 22/06/2021)~~

**Art. 14.** As Diretorias, órgãos de direção setorial, estruturadas sob a forma de sistemas para as atividades de pessoal, de ensino e pesquisa, de saúde, de logística e finanças, do desenvolvimento tecnológico e qualidade e de inteligência, compreendem: (Redação dada pela Lei 20868 de 09/12/2021)

**I** - Diretoria de Pessoal;

~~**II** - Diretoria de Ensino e Pesquisa;~~

~~**III** - Academia Policial Militar do Guatupê; (Redação dada pela Lei 19462 de 21/04/2018)~~

**II** - Diretoria de Ensino e Pesquisa; (Redação dada pela Lei 20617 de 22/06/2021)



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

**III** - Diretoria de Saúde;

**IV** - Diretoria de Apoio Logístico;

**V** - Diretoria de Finanças;

**VI** - Diretoria de Desenvolvimento Tecnológico e Qualidade.

**IV** - Diretoria de Apoio Logístico e Finanças; (Incluído pela Lei 20868 de 09/12/2021)

**V** - Diretoria de Inteligência; (Incluído pela Lei 20868 de 09/12/2021)

~~**Art. 15.** As funções de diretores dos órgãos de direção setorial da PMPR, de que trata o art. 14, desta lei, são exclusivas do posto de Coronel da ativa da Corporação, observadas as seguintes disposições:~~

~~**Art. 15.** As funções de diretores dos órgãos de direção setorial da PMPR e de Comandante da Academia Policial Militar do Guatupê, de que trata o art. 14 desta Lei, são exclusivas do posto de Coronel da ativa da Corporação, observadas as seguintes disposições: (Redação dada pela Lei 19462 de 21/04/2018)~~

~~**Art. 15.** As funções de diretor dos órgãos de direção setorial da PMPR de que trata o art. 14 desta Lei, são exclusivas do posto de Coronel da ativa da Corporação, observadas as seguintes disposições: (Redação dada pela Lei 20617 de 22/06/2021)~~

**Art. 15.** As funções de diretores dos órgãos de direção setorial da PMPR e de que trata o art. 14 desta Lei, são exclusivas do posto de Coronel da ativa da Corporação, observadas as seguintes disposições: (Redação dada pela Lei 20868 de 09/12/2021)

~~**I** as funções de diretores da Diretoria de Pessoal, da Diretoria de Ensino e Pesquisa, da Diretoria de Apoio Logístico e da Diretoria de Finanças são exclusivas de Coronéis Combatentes;~~

~~**I** as funções de diretores da Diretoria de Pessoal, da Diretoria de Apoio Logístico, da Diretoria de Finanças e de Comandante da Academia Policial Militar do Guatupê são exclusivas de Coronéis Combatentes; (Redação dada pela Lei 19462 de 21/04/2018)~~

~~**I** as funções de diretor da Diretoria de Pessoal, da Diretoria de Ensino e Pesquisa, da Diretoria de Apoio Logístico e da Diretoria de Finanças são exclusivas de Coronéis Combatentes; (Redação dada pela Lei 20617 de 22/06/2021)~~

**I** as funções de diretores da Diretoria de Pessoal, da Diretoria de Apoio Logístico e Finanças, da Diretoria de Ensino e Pesquisa e da Diretoria de Inteligência são exclusivas de Coronéis Combatentes. (Redação dada pela Lei 20868 de 09/12/2021)

~~**II** a função de diretor da Diretoria de Saúde será exercida, preferencialmente, por um Coronel do Quadro de Oficiais de Saúde da Polícia Militar.~~

~~**II** a função de diretor da Diretoria de Saúde será exercida, preferencialmente, por um Coronel do Quadro de Oficiais de Saúde da Polícia Militar. (Redação dada pela Lei 20617 de 22/06/2021)~~



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

**II** - a função de diretor da Diretoria de Saúde será exercida, preferencialmente, por um Coronel do Quadro de Oficiais de Saúde da Polícia Militar. (Redação dada pela Lei 20868 de 09/12/2021)

**Art. 16.** A Diretoria de Pessoal é o órgão de direção setorial do sistema de pessoal, responsável pelo desenvolvimento, coordenação, fiscalização, orientação, acompanhamento e controle das atividades relacionadas com a classificação e movimentação de pessoal, mobilização, inativos, cadastro e avaliação, direitos, deveres, incentivos, gerenciamento e inspeção da folha de pagamento, identificação, pessoal civil, serviço auxiliar temporário, recrutamento, assistência social e psicológica, bem como pelo assessoramento às Comissões.

~~**Art. 17.** A Diretoria de Ensino e Pesquisa é o órgão de direção setorial do sistema de ensino e pesquisa, responsável pelo planejamento, coordenação, fiscalização e controle das atividades de ensino e de pesquisa desenvolvidas na Polícia Militar.~~

~~**Art. 17.** A Academia Policial Militar do Guatupê é o órgão de direção setorial do sistema de ensino e pesquisa, responsável pelo planejamento, coordenação, fiscalização e controle das atividades de ensino e de pesquisa desenvolvidas na Polícia Militar. (NR) (Redação dada pela Lei 19462 de 21/04/2018)~~

**Art. 17.** A Diretoria de Ensino e Pesquisa é o órgão de direção setorial do sistema de ensino e pesquisa, responsável pelo planejamento, coordenação, fiscalização e controle das atividades de ensino e de pesquisa desenvolvidas na Polícia Militar. (Redação dada pela Lei 20617 de 22/06/2021)

**Art. 18.** A Diretoria de Saúde é o órgão de direção setorial do sistema de saúde, responsável pelo desenvolvimento, coordenação, fiscalização, acompanhamento e controle das atividades técnicas-administrativas relativas aos serviços de saúde prestados aos militares estaduais ativos e inativos, seus dependentes e pensionistas.

~~**Art. 19.** A Diretoria de Apoio Logístico é o órgão de direção setorial do sistema logístico, responsável pelo desenvolvimento, coordenação, fiscalização e controle das atividades de suprimento e manutenção de material, de obras e de patrimônio.~~

**Art. 19.** A Diretoria de Apoio Logístico e Finanças é o órgão de direção setorial do sistema logístico e financeiro, responsável pelo desenvolvimento, coordenação, fiscalização e controle das atividades de suprimento e manutenção de material, de engenharia de patrimônio, responsável ainda, pela distribuição dos recursos, administração orçamentária, financeira, contratual e contábil da Corporação, além da controladoria e fiscalização dessas atividades. (Redação dada pela Lei 20868 de 09/12/2021)

~~**Art. 20.** A Diretoria de Finanças é o órgão de direção setorial do sistema financeiro e contábil, responsável pelo desenvolvimento, fiscalização, controle e auditoria das atividades de administração financeira, orçamentária e contabilidade da Corporação, bem como pela distribuição dos recursos financeiros.~~

**Art. 20.** A Diretoria de Inteligência é o órgão de direção setorial do sistema de inteligência, responsável pelo planejamento, desenvolvimento, coordenação, fiscalização, controle e execução das atividades de inteligência da Corporação. (Redação dada pela Lei 20868 de 09/12/2021)

**Art. 21.** A Diretoria de Desenvolvimento Tecnológico e Qualidade é o órgão de direção setorial responsável pelo planejamento, coordenação, controle e execução as atividades de informática e telecomunicação, bem como por promover a elevação da qualidade dos serviços, através da eficiência e economicidade das atividades administrativas e operacionais da Corporação.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

**Art. 22.** O Gabinete do Comandante-Geral será chefiado por um Oficial Superior Combatente da ativa da Cooperação, de livre escolha do Comandante-Geral, competindo-lhe:

- I** - assistência direta ao Comandante-Geral no trato e apreciação de assuntos institucionais;
- II** - a recepção, o estudo e a triagem dos expedientes encaminhados ao Comandante-Geral;
- III** - a transmissão e o controle da execução das ordens emanadas do Comandante-Geral;
- IV** - a coordenação dos serviços de Ajudância de Ordens do Comandante-Geral;
- V** - executar e controlar as atividades relacionadas com a administração financeira, contabilidade, material e provisionamento do Comando-Geral.

**Art. 23.** A Ajudância-Geral, subordinada ao Chefe de Gabinete, exercerá o apoio administrativo ao Comando-Geral, competindo-lhe:

- I** - organizar, dirigir e supervisionar o pessoal auxiliar de todos os órgãos do Comando-Geral;
- II** - coordenar os trabalhos de protocolo-geral da Corporação;
- III** - controlar a entrada e retirada de processos e documentos do arquivo-geral;
- IV** - elaborar, sob a coordenação do Chefe de Gabinete do Comandante-Geral, os Boletins-Gerais;
- V** - desenvolver as demais tarefas relacionadas com a segurança do aquartelamento e os serviços gerais do Comando-Geral.

**Art. 24.** Existirão, no âmbito da PMPR, em caráter permanente, as seguintes comissões regidas por legislação própria:

- I** - Comissão de Promoções de Oficiais;
- II** - Comissão de Promoções de Praças;
- III** - Comissão de Mérito.

**Parágrafo único.** A critério do Comandante-Geral, mediante portaria, poderão ser constituídas outras comissões, de caráter temporário, destinadas a determinados estudos.

**Art. 25.** O Conselho Econômico e Financeiro (CEF), composto por um conselho diretor, presidido pelo Comandante-Geral, e por um conselho fiscal, presidido pelo Corregedor-Geral, terá por finalidade aplicar os recursos destinados à aquisição de fardamento para os militares estaduais.

**Art. 26.** Poderão ser organizadas, por ato do Chefe do Poder Executivo e mediante proposta do Comandante-Geral, Assessorias Militares em outros órgãos do Executivo ou de outros Poderes.

**Art. 27.** A Consultoria Jurídica é o órgão que presta assessoramento direto ao Comando-Geral, competindo-lhe o estudo de questões de direito compreendidas na política de administração



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

geral da Corporação, exames de aspectos de legalidade dos atos e normas que lhe forem submetidos à apreciação e demais atribuições que venham a ser previstas em regulamentos.

### CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE APOIO

**Art. 28.** A Diretoria de Pessoal terá como órgão de apoio o Centro de Recrutamento e Seleção (CRS), incumbido do desenvolvimento, acompanhamento e supervisão das atividades de seleção dos candidatos ao ingresso na Polícia Militar.

~~**Art. 29.** São órgãos de apoio subordinados à Diretoria de Ensino e Pesquisa:~~

~~**Art. 29.** A Academia Policial Militar do Guatupê, instituição de ensino superior, destina-se à graduação, formação, habilitação, adaptação, pós-graduação, especialização policial e bombeiro militar de oficiais e de praças e à pesquisa, disporá da seguinte estrutura organizacional: (Redação dada pela Lei 19462 de 21/04/2018)~~

**Art. 29.** São órgãos de apoio subordinados à Diretoria de Ensino e Pesquisa: (Redação dada pela Lei 20617 de 22/06/2021)

~~I - Academia Policial Militar do Guatupê (APMG);~~

~~I - Escola de Formação de Oficiais - Esfo; (Redação dada pela Lei 19462 de 21/04/2018)~~

**I - Academia Policial Militar do Guatupê - APMG; (Redação dada pela Lei 20617 de 22/06/2021)**

~~II - Colégio da Polícia Militar (CPM);~~

~~II - Escola de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização de Praças - Esfaep; (Redação dada pela Lei 19462 de 21/04/2018)~~

**II - Colégios da Polícia Militar - CPMs; (Redação dada pela Lei 20617 de 22/06/2021)**

~~III - Centro de Pesquisa e Pós-Graduação - CPP; (Incluído pela Lei 19462 de 21/04/2018)~~

**III - Centro de Educação Física e Desporto - CEFID; (Redação dada pela Lei 20617 de 22/06/2021)**

~~IV - Departamento de Ensino - Dens; (Incluído pela Lei 19462 de 21/04/2018)~~

**IV - Centro de Estudos Estratégicos - CEE. (Redação dada pela Lei 20617 de 22/06/2021)**

~~V - Centro de Educação Física e Desportos - Cefid; (Incluído pela Lei 19462 de 21/04/2018)~~

**§ 1º** Os órgãos de apoio da Diretoria de Ensino e Pesquisa destinam-se à graduação, formação, habilitação, adaptação e pós-graduação de Oficiais e de Praças e à pesquisa. (Redação dada pela Lei 20617 de 22/06/2021)

~~VI - Divisão de Ensino - DE; (Incluído pela Lei 19462 de 21/04/2018)~~



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

**§ 2º** A Academia Policial Militar do Guatupê, instituição de ensino superior, contará com a seguinte estrutura organizacional: (Redação dada pela Lei 20617 de 22/06/2021)

~~VII~~ - Divisão Administrativa. (Incluído pela Lei 19462 de 21/04/2018)

**I** - Escola de Formação de Oficiais - EsFO; (Redação dada pela Lei 20617 de 22/06/2021)

**Parágrafo único.** A Academia Policial Militar do Guatupê se constitui, também, em editora da PMPR para fins de reprodução e divulgação de produção literária e de conhecimentos resultantes de pesquisa, garantidora dos direitos autorais de produções de interesse institucional. (RN) (Incluído pela Lei 19462 de 21/04/2018)

**II** - Escolas de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização de Praças - EsFAEPs; (Redação dada pela Lei 20617 de 22/06/2021)

**III** - Centro de Pesquisa e Pós-Graduação - CPPG; (Incluído pela Lei 20617 de 22/06/2021)

**IV** - Coordenação de Cursos de Especialização para Oficiais - CCEO; (Incluído pela Lei 20617 de 22/06/2021)

**V** - Divisão de Ensino - DE.  
(Incluído pela Lei 20617 de 22/06/2021)

**§ 3º** A Academia Policial Militar do Guatupê se constitui, também, em editora da PMPR para fins de reprodução e divulgação de produção literária e de conhecimentos resultantes de pesquisa, garantidora dos direitos autorais de produções de interesse institucional. (Incluído pela Lei 20617 de 22/06/2021)

~~§ 1º.~~ Os órgãos de apoio de ensino e de pesquisa são subordinados à Diretoria de Ensino e Pesquisa e destinam-se à graduação, formação, habilitação, adaptação e pós-graduação de Oficiais e de Praças e à pesquisa.  
(Revogado pela Lei 19462 de 21/04/2018)

~~§ 2º.~~ A Academia Policial Militar do Guatupê, instituição de ensino superior, disporá da seguinte estrutura organizacional:  
(Revogado pela Lei 19462 de 21/04/2018)

~~I~~ - Centro de Estudos Estratégicos (CEE);  
(Revogado pela Lei 19462 de 21/04/2018)

~~II~~ - Escola de Oficiais (EsO);  
(Revogado pela Lei 19462 de 21/04/2018)

~~III~~ - Escola de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização de Praças (EsFAEP);  
(Revogado pela Lei 19462 de 21/04/2018)

~~IV~~ - Centro de Pesquisa (CP);  
(Revogado pela Lei 19462 de 21/04/2018)

~~V~~ - Coordenação de Cursos de Especialização para Oficiais (CCEO);  
(Revogado pela Lei 19462 de 21/04/2018)



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

**VI** – Departamentos de Ensino (DENS);  
(Revogado pela Lei 19462 de 21/04/2018)

~~§ 3º.~~ A Academia Policial Militar do Guatupê se constitui, também, em editora da PMPR para fins de reprodução e divulgação de produção literária e de conhecimentos resultantes de pesquisa, garantidora dos direitos autorais de produções de interesse institucional.  
(Revogado pela Lei 19462 de 21/04/2018)

**Art. 29A.** Os Colégios da Polícia Militar são estabelecimentos de ensino formal, destinados a ofertar educação escolar em nível de ensino fundamental e médio. (Incluído pela Lei 19462 de 21/04/2018)

~~Parágrafo único.~~ Os Colégios da Polícia Militar são, também, órgãos de apoio da Academia Policial Militar do Guatupê. (Incluído pela Lei 19462 de 21/04/2018) (Revogado pela Lei 20617 de 22/06/2021)

**Art. 30.** São órgãos de apoio subordinados à Diretoria de Saúde:

**I** - Hospital da Polícia Militar (HPM), incumbido de prestar assistência médico-hospitalar aos militares estaduais, seus dependentes e pensionistas, na forma da lei;

**II** - Centro Odontológico da Polícia Militar (COPM), incumbido de prestar assistência odontológica aos militares estaduais, seus dependentes e pensionistas, na forma da lei;

**III** - Juntas Médicas, compostas por Oficiais do Quadro de Saúde, ou por civis, especialmente designados pelo Diretor de Saúde, responsáveis pela execução das inspeções de saúde de interesse da Polícia Militar, mandadas executar pela autoridade competente, destinadas a verificar o estado de saúde física e/ou mental de militares estaduais e civis.

**IV** - O Centro Veterinário, incumbido de controlar, fiscalizar e executar as atividades de assistência veterinária na Polícia Militar, com vistas ao aprimoramento das condições de saúde e ciclos de criação dos semoventes da PMPR. (Incluído pela Lei 20868 de 09/12/2021)

~~**Art. 31.** São órgãos de apoio subordinados à Diretoria de Apoio Logístico o Centro de Suprimento e Manutenção de Intendência (CSM-Int), o Centro de Suprimento e Manutenção de Material Bélico (CSM-MB) e o Centro de Suprimento e Manutenção de Obras (CSM-O), responsáveis pela aquisição, recebimento, armazenagem, distribuição e controle de suprimentos, veículos, armamentos e munições, bem como pela execução, fiscalização, manutenção e controle das edificações e obras da Corporação.~~

**Art. 31.** São órgãos de apoio subordinados à Diretoria de Apoio Logístico e Finanças: (Redação dada pela Lei 20868 de 09/12/2021)

**I** - Centro de Motomecanização (CMN); (Incluído pela Lei 20868 de 09/12/2021)

**II** - Centro de Intendência e Distribuição (CID); (Incluído pela Lei 20868 de 09/12/2021)

**III** - Centro de Material Bélico (CMB); (Incluído pela Lei 20868 de 09/12/2021)

**IV** - Centro de Compras e Licitações (CCL); (Incluído pela Lei 20868 de 09/12/2021)

**V** - Centro de Engenharia e Patrimônio (CEP); (Incluído pela Lei 20868 de 09/12/2021)



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

**VI** - Centro de Orçamento e Finanças (COF); (Incluído pela Lei 20868 de 09/12/2021)

**VII** - Centro de Controladoria Interna (CCI). (Incluído pela Lei 20868 de 09/12/2021)

**Parágrafo único.** O Centro Veterinário, incumbido de controlar, fiscalizar e executar as atividades de assistência veterinária na Polícia Militar, com vistas ao aprimoramento das condições de saúde dos semoventes da PMPR, ficará subordinado diretamente ao Diretor de Apoio Logístico da Corporação.

**Parágrafo único.** Os órgãos de apoio subordinados à Diretoria de Apoio Logístico e Finanças são responsáveis pela gestão logística e financeira, afetas à aquisição, recebimento, armazenagem, manutenção, distribuição e controle de suprimentos, materiais e serviços relacionados a veículos, armamento, munição, proteção balística, instrumentos de menor potencial ofensivo, equipamentos e fardamentos. Compete ainda executar o controle e fiscalização das edificações e patrimônio da Corporação. (Redação dada pela Lei 20868 de 09/12/2021)

**Art. 32.** Para os serviços de apoio deve ser utilizada, sempre que possível, mão-de-obra civil.

### CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

**Art. 33.** Os órgãos de execução da Polícia Militar constituem as unidades operacionais da Corporação, sendo de duas naturezas: de Polícia Militar e de Bombeiro Militar.

**Art. 34.** As unidades de Polícia Militar são operacional e administrativamente subordinadas aos Comandos Regionais de Polícia Militar (CRPM), os quais são responsáveis, perante o Subcomandante-Geral, pela preservação da ordem pública e pelo cumprimento das missões policiais-militares em suas respectivas circunscrições territoriais.

**Parágrafo único.** A critério do Comando-Geral, unidades especializadas poderão ficar subordinadas administrativa e operacionalmente ao Subcomandante-Geral.

~~**Art. 35.** As unidades de Bombeiros são operacional e administrativamente subordinadas ao Comando do Corpo de Bombeiros, que é o responsável, perante o Subcomandante-Geral, pelo cumprimento das missões de bombeiros em todo o Estado do Paraná.~~

**Art. 35.** As Unidades de Bombeiros são operacional e administrativamente subordinadas aos Comandos Regionais de Bombeiro Militar, e estes ao Comando do Corpo de Bombeiros, que é o responsável, perante o Comandante-Geral, pelo cumprimento das missões de bombeiros em todo o Estado do Paraná.  
(Redação dada pela Lei 18128 de 03/07/2014)

~~**Art. 36.** Os Comandos Regionais de Polícia Militar e o Comando do Corpo de Bombeiros são escalões intermediários de comando, cuja organização pormenorizada constará dos quadros de organização da Polícia Militar.~~

~~**Art. 36.** Os Comandos Regionais de Polícia Militar e os Comandos Regionais de Bombeiro Militar são escalões intermediários de comando, cuja organização pormenorizada constará dos quadros de organização da Polícia Militar.  
(Redação dada pela Lei 18128 de 03/07/2014)~~



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

**Art. 36.** Os Comandos Regionais de Polícia Militar, o Comando de Policiamento Especializado e os Comandos Regionais de Bombeiro Militar são escalões intermediários de comando, cuja organização pormenorizada constará nos quadros de organização da Polícia Militar. [\(Redação dada pela Lei 20868 de 09/12/2021\)](#)

**Art. 37.** As unidades e subunidades operacionais da Polícia Militar terão supridas suas necessidades de pessoal, de semoventes e de material pelos órgãos de apoio da Corporação, devendo, quando for o caso, serem ouvidos os comandos a que estiverem, operacionalmente, subordinadas, particularmente quanto a prioridade.

**Art. 38.** As unidades e subunidades operacionais de bombeiros terão supridas as suas necessidades de material, quer diretamente pelo órgão do Corpo de Bombeiros, quer pelos órgãos de apoio da Corporação e suas necessidades de pessoal pelo órgão próprio da Polícia Militar.

### SECÃO I DAS UNIDADES DE POLÍCIA MILITAR

**Art. 39.** Em razão dos diferentes objetivos da missão policial-militar, da diversidade de processos a serem empregados para o cumprimento dessa missão e em razão de características fisiográficas do Estado, as unidades operacionais da Polícia Militar são dos seguintes tipos:

**I - BATALHÃO (COMPANHIA, PELOTÃO, GRUPO) DE POLÍCIA MILITAR (BPM - Cia PM - Pel PM - Gp PM):** encarregado do policiamento ostensivo normal de uma determinada área, traduzido pela ação de patrulheiros-a-pé, montados ou motorizados;

**II - COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR (Cia Ind PM):** encarregada das mesmas atribuições do Batalhão de Polícia Militar, em áreas de menores dimensões que, por suas condições peculiares, não estejam incluídas na área jurisdicional de um BPM;

**III - BATALHÃO (COMPANHIA, PELOTÃO, GRUPO) DE POLÍCIA DE TRÂNSITO (BP Tran - Cia P Tran - Pel P Tran - Gp P Tran):** encarregado do policiamento especializado de trânsito em áreas urbanas, com vista ao cumprimento da legislação de trânsito;

**IV - BATALHÃO (COMPANHIA, PELOTÃO) DE POLÍCIA DE RADIOPATROLHA (BP RP - Cia P RP - Pel P RP):** encarregado do policiamento ostensivo normal, em determinada área, caracterizando-se pelo emprego de viaturas em ligações radiofônicas permanente com um centro de operações de localidade;

**V - BATALHÃO (COMPANHIA, PELOTÃO) DE POLÍCIA DE GUARDA (BP Gd - Cia P Gd - Pel P Gd):** encarregado do policiamento ostensivo normal, visando à guarda e segurança da sede dos poderes públicos estaduais, da residência oficial do chefe do Poder Executivo estadual e a de personalidades nacionais e estrangeiras, e a guarda e segurança externa de presídios;

**VI - BATALHÃO (COMPANHIA, PELOTÃO) DE POLÍCIA DE CHOQUE (BP Chq - Cia P Chq - Pel P Chq):** encarregado do policiamento ostensivo visando ao restabelecimento da ordem já perturbada, com o emprego de força. Sua ação será exercida nos eventos que requeiram atuação pronta e enérgica de tropa especialmente instruída e treinada; sempre que as necessidades exigirem, pode ser empregado em outro tipo de policiamento, a critério do Comandante-Geral;

**VII - BATALHÃO (COMPANHIA, PELOTÃO, GRUPO) DE POLÍCIA AMBIENTAL FORÇA VERDE (BP Amb FV - Cia Amb FV - Pel Amb FV - Gp Amb FV):** encarregado do policiamento ostensivo,



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

visando o cumprimento dos dispositivos legais na proteção da fauna, da flora e do meio ambiente;

**VIII - BATALHÃO (COMPANHIA, PELOTÃO, GRUPO) DE POLÍCIA RODOVIÁRIA (BP Rv - Cia P Rv - Pel P Rv - Gp P Rv):** encarregado do policiamento ostensivo visando ao cumprimento das regras e normas de tráfego rodoviário, com vista ao cumprimento da legislação de trânsito;

~~**IX - REGIMENTO (ESQUADRÃO, PELOTÃO) DE POLÍCIA MONTADA (Reg P Mont - Esq P Mont - Pel P Mont):** encarregado do policiamento ostensivo normal em locais de difícil acesso ou onde sua presença possa facilitar as ações. A critério do Comandante-Geral poderá ser empregado para apoiar ações de polícia de choque;~~

**IX - REGIMENTO (ESQUADRÃO, PELOTÃO) DE POLÍCIA MONTADA (Reg. P. Mont. - Esq. P. Mont. - Pel. P. Mont.):** encarregado do policiamento ostensivo normal em locais de difícil acesso ou onde sua presença possa facilitar as ações, atividades de equoterapia, desporto e paradesporto, podendo ser empregado para apoiar ações de polícia de choque a critério do Comandante-Geral;  
(Redação dada pela Lei 18888 de 19/10/2016)

**X - COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLICIAMENTO E OPERAÇÕES DE FRONTEIRA (CIPOFron):** encarregada do combate e repressão aos ilícitos cometidos nas regiões de fronteira e de divisa com o Estado do Paraná, coibindo enfaticamente os crimes relacionados ao tráfico de armas e de drogas, através de operações terrestres, aéreas e aquáticas, conforme missões determinadas ou Planos de Operações estabelecidos pelo Comandante-Geral;

**XI - BATALHÃO (COMPANHIA, PELOTÃO, GRUPO) DE PATRULHA ESCOLAR COMUNITÁRIA (BPEC - Cia PEC - Pel PEC - Gp PEC):** encarregado do patrulhamento escolar ostensivo preventivo e permanência em áreas internas, externas e adjacentes aos estabelecimentos de ensino, atuando na repressão a crimes e atos infracionais, visando a segurança dos alunos, a consultoria aos diretores quanto à segurança e ainda a interação com a comunidade escolar.

**XII - BATALHÃO (COMPANHIA, PELOTÃO, GRUPO) DE OPERAÇÕES ESPECIAIS (B OEsp - Cia OEsp - Pel OEsp - Gp OEsp):** encarregado da polícia ostensiva de segurança específica, de preservação e restauração da ordem pública pelo emprego da força, mediante ações e operações de polícia de choque, particularmente quando a ordem pública estiver ameaçada ou já rompida e requeira intervenção pronta e enérgica da tropa especialmente instruída e treinada; em situações de distúrbios, resgates, sequestros com reféns, controle de rebeliões em estabelecimentos penais, ações antitumultos, antiterrorismo, desativação de artefatos explosivos e similares, escoltas especiais, defesa de pontos sensíveis e retomada de locais ou áreas ocupadas; encarregado também de ações em situações de grave comprometimento da ordem pública; operações de patrulhamento tático com vistas a combater as ações do crime organizado e de alta periculosidade e operações especiais diversas, conforme diretrizes do Comandante-Geral;

**XIII - UNIDADE DE OPERAÇÕES AÉREAS (UOA):** encarregado de atender e apoiar, com a utilização de aeronaves, ações de busca, resgate e salvamento a vítimas de acidentes e/ou traumas em áreas urbanas, rurais e rodovias; atender e/ou apoiar ações de busca e resgate de vítimas em matas, florestas, montanhas, rios, lagos e mar; atuar em missões de apoio a operações policiais, de bombeiros e de defesa civil; apoiar órgãos Federais, Estaduais e Municipais que necessitem do emprego de aeronaves; e outras missões de preservação da ordem pública.

**§ 1º.** As Unidades de Polícia Militar poderão estruturar Rondas Ostensivas Tático Móvel (ROTAM), e as Unidades de Operações Especiais poderão estruturar Rondas Ostensivas de



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Natureza Especial (RONE), operacional e administrativamente subordinadas diretamente ao Comandante da Unidade, caracterizadas pela ação de patrulheiros especialmente instruídos e treinados, encarregadas do policiamento ostensivo preventivo qualificado de uma determinada área, destinada a realizar operações presença, controle de distúrbios civis, bloqueios, grandes eventos e patrulhamento motorizado em viaturas, respeitadas as peculiaridades de cada Organização Policial-Militar (OPM).

**§ 2º.** Com o desenvolvimento do Estado e conseqüente aumento das necessidades de segurança, poderão ser criadas unidades para emprego em outros tipos de policiamento específico.

**Art. 40.** Os Batalhões (Regimentos) são constituídos de um Comandante, um Subcomandante, um Estado-Maior, elementos de Comando (Companhia ou Pelotão de Comando e Serviços) e de frações subordinadas (Companhias, Esquadrões) em número variável, de acordo com as necessidades indicadas pela missão. Sua organização pormenorizada constará dos Quadros de Organização da Polícia Militar.

**Art. 41.** Os Batalhões e as Companhias Independentes de Polícia Militar, em princípio, integram as missões de policiamento ostensivo normal, de trânsito, de guarda, de radiopatrulha, de choque ou de outros tipos, de acordo com as necessidades das áreas por eles jurisdicionadas, a critério do Comandante-Geral.

### SECÃO II DO CORPO DE BOMBEIROS

**Art. 42.** O Corpo de Bombeiros é estruturado em órgãos de direção, órgãos de apoio e órgãos de execução.

**Parágrafo único.** Os órgãos mencionados neste artigo tem as mesmas atribuições previstas para os órgãos correspondentes da Corporação, indicadas nos artigos 6º, 7º e 8º desta Lei, respectivamente, no que for aplicável ao Corpo de Bombeiros.

**Art. 43.** Os órgãos de direção do Corpo de Bombeiros compõem o Comando do Corpo de Bombeiros, que compreende:

**I** - Comandante;

**II** - Estado-Maior;

**III** - Ajudância;

**IV** - Divisão de Administração e Finanças;

**V** - Centro de Operações de Bombeiros (COBOM);

**VI** - Coordenadoria Estadual do SIATE (Serviço Integrado de Atendimento ao Trauma em Emergência);

**VII** - Assessoria Jurídica.

**§ 1º.** O Comandante do Corpo de Bombeiros será um coronel da ativa do Quadro de Oficiais Bombeiros-Militares.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

**§ 2º.** Excepcionalmente, a critério do Comandante-Geral, o Comandante do Corpo de Bombeiros poderá ser um coronel da ativa do Quadro de Oficiais Policiais-Militares.

**§ 3º.** O Estado-Maior do Corpo de Bombeiros é assim organizado:

- a)** Chefe do Estado-Maior;
- b)** 1ª Seção (BM/1): assuntos relativos ao pessoal e legislação;
- c)** 2ª Seção (BM/2): assuntos relativos à atividade de inteligência;
- d)** 3ª Seção (BM/3): assuntos relativos a operações, ensino e instrução;
- e)** 4ª Seção (BM/4): assuntos relativos à logística;
- f)** 5ª Seção (BM/5): assuntos relativos à comunicação social;
- g)** 6ª Seção (BM/6): assuntos relativos ao planejamento administrativo e orçamentação;
- h)** 7ª Seção (BM/7): assuntos de segurança contra incêndios e de explosões e suas consequências;
- i)** 8ª Seção (BM/8): assuntos de Defesa Civil.

**§ 4º.** O Chefe do Estado Maior, com atribuições de Subcomandante, é o substituto eventual do Comandante do Corpo de Bombeiros nos impedimentos deste.

**§ 5º.** A Ajudância é encarregada de trabalhos relativos à correspondência, correio, protocolo, boletim e arquivo, bem como do apoio de pessoal auxiliar necessário nos trabalhos burocráticos do comando, nos serviços gerais e na segurança do Quartel Central do Corpo de Bombeiros.

**§ 6º.** A Divisão de Administração e Finanças incumbem-se no trato dos assuntos ligados à administração do material e das finanças do Corpo de Bombeiros.

**§ 7º.** Ao Centro de Operações de Bombeiros, como órgão central de integração operacional, compete a direção, controle e coordenação:

- a)** do emprego de pessoal e material, no cumprimento das missões de bombeiros, bem como das unidades que estiverem em reforço ou em apoio ao Corpo de Bombeiros;
- b)** das atividades de comunicações do Corpo de Bombeiros.

**§ 8º.** A Coordenadoria Estadual do SIATE incumbem-se da direção, controle, coordenação e planejamento dos recursos do Corpo de Bombeiros empregados no Serviço Integrado de Atendimento ao Trauma em Emergências.

**§ 9º.** A Assessoria Jurídica é o órgão que presta assessoramento direto ao Comando do Corpo de Bombeiros, competindo-lhe o estudo de questões de direito compreendidas na política de administração geral do Corpo de Bombeiros, exames de aspectos de legalidade dos atos e normas que lhe forem submetidos à apreciação e demais atribuições que venham a ser previstas em regulamentos.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

**Art. 44.** Os órgãos de apoio do Corpo de Bombeiros compreendem:

**I** - Centro de Suprimento e Manutenção de Material Operacional (CSM/MOP);

**II** - Centro de Ensino e Instrução (CEI).

**Parágrafo único.** O apoio de saúde ao pessoal do Corpo de Bombeiros será prestado pelos órgãos de saúde da Corporação.

**Art. 45.** O Centro de Suprimento e Manutenção de Material Operacional (CSM/MOP) é o órgão incumbido do recebimento, da estocagem e da distribuição dos suprimentos e da execução da manutenção no que concerne ao armamento e munição, ao material de comunicações, ao material de motomecanização e ao material especializado de bombeiros.

**Art. 46.** O Centro de Ensino e Instrução é o órgão incumbido da formação, da instrução de manutenção e atualização da tropa, bem como do atendimento da formação pessoal civil para atuação na área preventiva contra incêndios.

**Parágrafo único.** O ensino de formação e aperfeiçoamento de oficiais e praças bombeiros-militares será ministrado pela Academia Policial Militar do Guatupê, pela Escola de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização de Praças e pelo Centro de Ensino e Instrução, que manterão os respectivos cursos, bem como por outras organizações militares, policiais militares e, mediante convênio, por organizações civis, consoante a conveniência da Corporação.

~~**Art. 47.** Os órgãos de execução do Corpo de Bombeiros são constituídos pelas unidades operacionais que serão organizadas em:~~

**Art. 47.** Os órgãos de execução do Corpo de Bombeiros são constituídos pelas unidades operacionais que serão organizadas em:

[\(Redação dada pela Lei 18128 de 03/07/2014\)](#)

~~**I** - Grupamento de Bombeiros e Subgrupamento de Bombeiros Independente (GB e SGBI): incumbidos da missão de prevenção e combate de incêndios, busca e salvamento e ações de defesa civil, são subordinados ao Comando do Corpo de Bombeiros;~~

**I** - Comandos Regionais de Bombeiro Militar - CRBM;

[\(Redação dada pela Lei 18128 de 03/07/2014\)](#)

~~**II** - Subgrupamento de Bombeiros: organização subordinada a um Grupamento de Bombeiros;~~

**II** - Grupamento de Bombeiros - GB e Subgrupamento de Bombeiros Independente - SGBI: incumbidos da missão de prevenção e combate de incêndios, busca e salvamento e ações de defesa civil, sendo subordinados aos Comandos Regionais de Bombeiros Militares;

[\(Redação dada pela Lei 18128 de 03/07/2014\)](#)

~~**III** - Seção de Bombeiros (SB): organização subordinada a um Subgrupamento de Bombeiros ou Subgrupamento de Bombeiros Independente e com as mesmas missões e características destes;~~

**III** - Subgrupamento de Bombeiros: organização subordinada a um Grupamento de Bombeiros;

[\(Redação dada pela Lei 18128 de 03/07/2014\)](#)



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

~~**IV** – Grupo de Operações de Socorro Tático (GOST), incumbido da missão especializada de socorro tático em todas as atividades de bombeiros militares, estando subordinado diretamente ao Comando do Corpo de Bombeiros.~~

**IV** - Seção de Bombeiros - SB: organização subordinada a um Subgrupamento de Bombeiros ou Subgrupamento de Bombeiros Independente e com as mesmas missões e características destes;  
(Redação dada pela Lei 18128 de 03/07/2014)

**V** - Grupo de Operações de Socorro Tático - GOST, incumbido da missão especializada de socorro tático em todas as atividades de bombeiros militares, estando subordinado diretamente ao 1º Comando Regional de Bombeiro Militar.  
(Incluído pela Lei 18128 de 03/07/2014)

**Art. 48.** Os Grupamentos de Bombeiros e os Subgrupamentos de Bombeiros Independentes são assim organizados:

**I** - Comandante;

**II** - Subcomandante;

**III** - Estado-Maior;

~~**IV** – Seção de Bombeiros.~~

**IV** - Subgrupamentos de Bombeiros;  
(Redação dada pela Lei 18128 de 03/07/2014)

**V** - Seção de Bombeiros.  
(Incluído pela Lei 18128 de 03/07/2014)

**Art. 49.** As áreas de responsabilidade e desdobramento das unidades operacionais do Corpo de Bombeiros obedecerão ao que prescreve o Capítulo Único do Título III desta Lei, no que lhe for aplicável, sendo que um Grupamento equivale a um Batalhão, um Subgrupamento equivale a uma Companhia e uma Seção de Bombeiros equivale a um Pelotão.

**Art. 50.** As Unidades de Bombeiros que, como órgão de execução, compõem o Corpo de Bombeiros, bem como a sua organização pormenorizada e efetivo, constarão do Quadro de Organização da Polícia Militar do Estado do Paraná.

**Parágrafo único.** O Corpo de Bombeiros tem competência para:

**I** - emitir pareceres técnicos sobre incêndios e suas conseqüências;

**II** - supervisionar o disposto na legislação quanto às medidas de segurança contra incêndios, inclusive instalação de equipamentos;

**III** - orientar tecnicamente a elaboração da legislação sobre prevenção contra incêndios.

### TÍTULO III RESPONSABILIDADE DAS UNIDADES OPERACIONAIS



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

## CAPÍTULO ÚNICO ÁREAS DE RESPONSABILIDADE E DESDOBRAMENTO

**Art. 51.** O Estado será dividido em áreas, em função das necessidades decorrentes das missões normais de Polícia Militar e das características regionais; essas áreas serão atribuídas à responsabilidade total dos batalhões ou companhias independentes de Polícia Militar.

**§ 1º.** Cada área de batalhão de Polícia Militar será dividida em subáreas atribuídas às companhias de Polícia Militar subordinadas; as subáreas, por sua vez, serão divididas em setores de responsabilidade de pelotões de Polícia Militar.

**§ 2º.** Na Capital e nas grandes cidades do Interior, as áreas de responsabilidade dos batalhões de Polícia Militar poderão deixar de ser divididas.

**§ 3º.** Os Comandos de Batalhões, em todo o Estado, e os comandos de companhia e pelotão de Polícia Militar, no interior, deverão ser sediados na área, subárea ou setor de sua responsabilidade.

**Art. 52.** A organização e o efetivo de cada OPM operacional será em função das necessidades, das características fisiográficas, psicossociais, políticas e econômicas das áreas, subáreas ou setores de responsabilidade.

**§ 1º.** Um batalhão (regimento) de Polícia Militar terá de 2 (duas) a 6 (seis) companhias (esquadrões) e elementos de comando e serviços; uma companhia terá de dois a seis pelotões e elementos de comando e serviços; um pelotão terá de dois a seis grupos; um grupo será constituído de um sargento e três soldados, no mínimo.

**§ 2º.** Quando o número de companhias de Polícia Militar necessário à determinada área ultrapassar a seis subunidades, a mesma deverá dar origem a duas novas áreas de batalhão.

**Art. 53.** A cada município que não seja sede de BPM, Cia PM ou Pel PM, corresponderá um Destacamento Policial-Militar (Dst PM), constituído de, pelo menos, um Grupo de Polícia Militar.

**§ 1º.** Os distritos municipais, cujas necessidades assim o exijam, terão um subdestacamento policial-militar (S Dst PM) ou, até mesmo, um destacamento PM.

**§ 2º.** O efetivo dos Dst PM e S Dst PM, respeitados os limites dispostos nesta Lei, serão fixados levando-se em conta as exigências de segurança do município.

**§ 3º.** O subdestacamento PM terá o efetivo mínimo de dois soldados PM e será comandado por um cabo PM.

## TÍTULO IV PESSOAL CAPÍTULO I DO PESSOAL

**Art. 54.** O pessoal da Polícia Militar compõe-se de:

**I -** Pessoal da Ativa:

**a)** Oficiais Combatentes, constituindo-se os seguintes quadros:



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

~~1~~ – Quadro de Oficiais Policiais-Militares (QOPM);

1 - Quadro de Oficiais Policiais-Militares - QOPM;  
(Redação dada pela Lei 18128 de 03/07/2014)

~~2~~ – Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM);

2 - Quadro de Oficiais Bombeiros-Militares - QOBM;  
(Redação dada pela Lei 18128 de 03/07/2014)

b) Oficiais não Combatentes, constituindo-se os seguintes quadros:

~~1~~ – Quadro de Oficiais de Saúde (QOS) compreendendo: Oficiais Médicos; Oficiais Dentistas; Oficiais Veterinários; e Oficiais Bioquímicos.

1 - Quadro de Oficiais de Saúde - QOS compreendendo: Oficiais Médicos; Oficiais Dentistas; Oficiais Veterinários; e Oficiais Bioquímicos.  
(Redação dada pela Lei 18128 de 03/07/2014)

~~2~~ – Quadro de Oficiais Músicos (QOM);

2 - Quadro de Oficiais Músicos - QOM;  
(Redação dada pela Lei 18128 de 03/07/2014)

~~3~~ – Quadro de Oficiais de Administração (QOA);

3 - Quadro Especial de Oficiais da Polícia Militar - QEOPM;  
(Redação dada pela Lei 18128 de 03/07/2014)

~~4~~ – Quadro Especial de Oficiais da Polícia Militar (QEOPM);

4 - Quadro de Capelães Policiais-Militares - QCPM.  
(Redação dada pela Lei 18128 de 03/07/2014)

~~5~~ – Quadro de Capelães Policiais-Militares (QCPM).  
(Revogado pela Lei 18128 de 03/07/2014)

c) Praças Especiais de Polícia Militar, compreendendo:

1 - Aspirante-a-Oficial PM, e BM;

2 - Alunos-Oficiais PM e BM.

d) Praças compreendendo:

~~1~~ – Praças Policiais Militares (Praças PM);

1 - Praças Policiais-Militares - Praças PM;  
(Redação dada pela Lei 18128 de 03/07/2014)

~~2~~ – Praças de Bombeiros Militares (Praças BM);



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

**2** - Praças de Bombeiros-Militares - Praças BM;  
(Redação dada pela Lei 18128 de 03/07/2014)

**II** - Pessoal Inativo:

- a) Pessoal da reserva remunerada: Oficiais e Praças transferidos para a reserva remunerada;
- b) Pessoal reformado: Oficiais e Praças reformados.

**III** - Pessoal Civil.

**Art. 55.** As praças policiais-militares e bombeiros-militares serão grupadas em qualificações policiais-militares gerais e particulares (QPMG e QPMP).

**§ 1º.** A diversificação das qualificações previstas neste artigo será a mínima indispensável, de modo a possibilitar uma ampla utilização das Praças nelas incluídas.

**§ 2º.** Ato do Governador do Estado baixará as normas para a qualificação policial-militar das Praças, mediante proposta do Comandante-Geral.

### **CAPÍTULO II DO EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR**

**Art. 56.** O efetivo da Polícia Militar será fixado na lei de fixação dos efetivos da Polícia Militar do Estado do Paraná que, será proposta pelo Governador do Estado à Assembléia Legislativa, com observância da legislação específica.

**Art. 57.** Respeitado a efetivo fixado em Lei, cabe ao Comandante-Geral aprovar os Quadros de Organização (QO), elaborados pela 1ª Seção do Estado- Maior da Corporação, com observância da legislação específica.

### **TÍTULO V DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 58.** A organização básica prevista nesta Lei deverá ser efetivada progressivamente, na dependência de disponibilidade de instalações, de material e de pessoal, a critério do Governador do Estado.

**Art. 59.** Enquanto não estruturados completamente os Comandos Regionais de Polícia Militar, ficam mantidas as estruturas do Comando do Policiamento da Capital e do Comando do Policiamento do Interior, com suas respectivas Unidades subordinadas e circunscrições territoriais, respeitada a implantação gradativas dos CRPM.

**§ 1º.** Com a efetivação dos Comandos Regionais de Polícia Militar, o Comando do Policiamento da Capital e o Comando do Policiamento do Interior deixarão de existir e suas dotações orçamentárias serão transferidas automaticamente para a Diretoria de Finanças que as executará até que sejam feitos os ajustes orçamentários, financeiros e fiscais necessários.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

**§ 2º.** O Diretor de Finanças poderá utilizar o pessoal e as estruturas de gestão orçamentária dos Comandos Intermediários extintos, até a consolidação da descentralização orçamentária e financeira em prol de cada um dos Comandos Regionais de Polícia Militar.

### **CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 60.** Respeitados os quadros, especialidades e demais disposições legais, são funções exclusivas do posto de coronel da PMPR:

**I** - Comandante Geral;

~~**II** - Chefe da Casa Militar da Governadoria;~~  
~~[\(Revogado pela Lei 20120 de 19/12/2019\)](#)~~

**III** - Subcomandante-Geral;

**IV** - Chefe do Estado-Maior;

**V** - Corregedor-Geral;

**VI** - Comandante de Comandos Regionais;

**VII** - Diretor de Pessoal;

~~**VIII** - Diretor de Ensino e Pesquisa;~~

~~**VIII** - Comandante da Academia Policial Militar do Guatupê; [\(Redação dada pela Lei 19462 de 21/04/2018\)](#)~~

**VIII** - Diretor de Ensino e Pesquisa; [\(Redação dada pela Lei 20617 de 22/06/2021\)](#)

~~**IX** - Diretor de Finanças;~~

**IX** - Diretor de Apoio Logístico e Finanças; [\(Redação dada pela Lei 20868 de 09/12/2021\)](#)

~~**X** - Diretor de Apoio Logístico;~~

**X** - Comandante do Policiamento Especializado; [\(Redação dada pela Lei 20868 de 09/12/2021\)](#)

**XI** - Comandante do Corpo de Bombeiros;

**XII** - Chefe do Estado-Maior do Corpo de Bombeiros.

**XIII** - Diretor de Inteligência. [\(Incluído pela Lei 20868 de 09/12/2021\)](#)

**Parágrafo único.** Os oficiais do posto de coronel poderão ainda ser designados para as seguintes funções ou encargos:

**I** - Presidente de comissões especiais designadas pelo Comandante-Geral;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

**II** - Assessor Militar junto a órgãos do Executivo ou outros poderes;

**III** - Supervisor de Saúde;

**IV** - Chefe da Seção Técnica da Diretoria de Saúde;

**V** - Chefe da Policlínica Odontológica do Centro Odontológico da Polícia Militar;

**VI** - Coordenador de projetos de interesse do Governo do Estado do Paraná, no âmbito da Corporação;

**VII** - Chefe do Estado-Maior dos Comandos Regionais;

**VIII** - Secretário Executivo do Conselho Estadual de Segurança Contra Incêndio.

~~**Art. 61.** As funções de comandante de Comandos Regionais são exclusivas do posto de Coronel Combatente da ativa da Corporação.~~

**Art. 61.** As funções de comandante nos Comandos Regionais e no Comando de Policiamento Especializado, são exclusivas do posto de Coronel Combatente da ativa da Corporação. [\(Redação dada pela Lei 20868 de 09/12/2021\)](#)

**Art. 62.** O Comandante-Geral, na forma da legislação em vigor, utilizará pessoal civil para prestar serviços de natureza técnica ou especializada e para serviços gerais.

**Art. 63.** Compete ao Governador do Estado, mediante decreto, a criação, transformação, extinção, denominação, localização e a estruturação dos órgãos de direção, dos órgãos de apoio e dos órgãos de execução da Polícia Militar, de acordo com a organização básica prevista nesta Lei e dentro dos limites fixados na lei de fixação de efetivos, por proposta do Comandante-Geral, observada a legislação específica.

**Art. 64.** A criação e as circunscrições territoriais dos Comandos Regionais serão definidas por decreto.

**Art. 64A** A criação e atribuições do Comando de Policiamento Especializado serão definidos por decreto. [\(Incluído pela Lei 20868 de 09/12/2021\)](#)

~~**Art. 65.** A organização da Casa Militar da Governadoria do Estado e das Assessorias Militares será regulada por decreto, observada a legislação específica.~~

**Art. 65.** A organização da Casa Militar da Governadoria do Estado e das Assessorias Militares, chefiadas por Oficiais Superiores, será regulada por decreto, observada a legislação específica. [\(Redação dada pela Lei 20120 de 19/12/2019\)](#)

**Parágrafo único.** Os militares estaduais integrantes dos órgãos de que trata este artigo constarão da Lei de Fixação de Efetivo da Polícia Militar do Paraná.

**Art. 66.** O pessoal da Polícia Militar, na execução do policiamento, é funcionalmente subordinado à autoridade policial-militar competente.

**Parágrafo único.** As solicitações de apoio policial-militar oriundas de autoridades policiais civis ou as requisições do ministério público ou de autoridades judiciárias serão atendidas, consoante



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

o efetivo disponível por intermédio da autoridade policial-militar competente, conforme a legislação vigente.

**Art. 67.** O julgamento das faltas disciplinares cometidas por militar estadual far-se-á na forma do Regulamento Disciplinar em vigor na Polícia Militar do Estado do Paraná.

**Art. 68.** A Unidade de Operações Aéreas (UOA) fica subordinada diretamente ao Subcomandante-Geral.

**Parágrafo único.** As atribuições, estrutura, competências e responsabilidades orgânicas e funcionais da Unidade de Operações Aéreas, bem como as normas de operação, segurança, formação e treinamento de pessoal especializado, serão previstas em regulamento próprio.

**Art. 69.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando [revogada a Lei Estadual nº 6.774, de 8 de janeiro de 1976](#).

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 28 de setembro de 2010.

*Orlando Pessuti*  
*Governador do Estado*

*Aramis Linhares Serpa*  
*Secretário de Estado da Segurança Pública*

*Ney Caldas,*  
*Chefe da Casa Civil*



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 21.116 - 30 de Junho de 2022

---

Publicada no [Diário Oficial nº. 11207](#) de 30 de Junho de 2022

Cria as Funções Privativas-Policiais no âmbito do Departamento de Polícia Penal e do Departamento da Polícia Civil, bem como cargos em comissão e funções gratificadas no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Cria no âmbito da Polícia Penal do Paraná as seguintes Funções Privativas-Policiais, alterando, em consequência, o Anexo I da Lei nº 17.172, de 25 de maio de 2012, que passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei:

- I** - uma Função Privativa-Policial de Diretor-Geral da Polícia Penal, símbolo FPP-1;
- II** - uma Função Privativa-Policial de Diretor Adjunto da Polícia Penal, símbolo FPP-2;
- III** - uma Função Privativa-Policial de Corregedor da Polícia Penal, símbolo FPP-3;
- IV** - uma Função Privativa-Policial de Chefe de Gabinete da Polícia Penal, símbolo FPP-4;
- V** - três Funções Privativas-Policiais de Assessor da Polícia Penal, símbolo FPP-4;
- VI** - seis Funções Privativas-Policiais de Diretor da Polícia Penal, símbolo FPP-4;
- VII** - dezoito Funções Privativas-Policiais de Chefe de Divisão da Polícia Penal, símbolo FPP-5;
- VIII** - nove Funções Privativas-Policiais de Coordenador Regional da Polícia Penal, símbolo FPP-5;
- IX** - 38 (trinta e oito) Funções Privativas-Policiais de Diretor de Estabelecimento Penal, símbolo FPP-6;
- X** - 38 (trinta e oito) Funções Privativas-Policiais de Chefe Administrativo de Estabelecimento Penal, símbolo FPP-7;
- XI** - nove Funções Privativas-Policiais de Chefe de Escritório Regional da Polícia Penal, símbolo FPP-7;
- XII** - três Funções Privativas-Policiais de Assistente da Polícia Penal, símbolo FPP-7;
- XIII** - 38 (trinta e oito) Funções Privativas-Policiais de Chefe de Segurança de Estabelecimento Penal, símbolo FPP-7;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

**XIV** - três Funções Privativas-Policiais de Chefe de Patronato da Polícia Penal, símbolo FPP-8;

**XV** - uma Função Privativa-Policial de Assistente da Polícia Penal, símbolo FPP-8.

**Parágrafo único.** Aplicam-se às Funções Privativas-Policiais criadas por esta Lei, além das atribuições específicas das unidades nela previstas, as finalidades e condições gerais para o exercício nos termos dos arts. 1º e 4º da Lei nº 17.172, de 2012.

**Art. 2º** Cria no âmbito da Secretária de Estado da Segurança Pública - SESP:

**I** - um cargo em comissão de Diretor, símbolo, DD-1;

**II** - um cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-1;

**III** - dois cargos em comissão de Assessor, símbolo DAS-5;

**IV** - dois cargos em comissão de Assistente, símbolo 2-C;

**V** - uma função de gestão pública de Assessor, símbolo FG-1;

**VI** - três funções de gestão pública de Assessor, símbolo FG-2;

**VII** - seis funções de gestão pública de Assistente, símbolo FG-18.

**Parágrafo único.** Os cargos em comissão e as funções de gestão pública a que se referem este artigo serão alocados na Estrutura Organizacional da Secretaria de Estado da Segurança Pública, adicionando-as à respectiva tabela contida no Anexo III da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019.

**Art. 3º** Cria no âmbito da Administração Pública Direta na estrutura do Poder Executivo do Estado do Paraná, 93 (noventa e três) Funções Privativas-Policiais, símbolo FPP-9, com remuneração nos termos da Tabela Salarial do Poder Executivo, na estrutura organizacional do Departamento de Polícia Civil, conforme Anexo V desta Lei.

**Parágrafo único.** O Anexo III da Lei nº 17.172, de 24 de maio de 2012, passa a vigorar na forma do Anexo V desta Lei.

**Art. 4º** Extingue no âmbito da Secretária de Estado da Segurança Pública:

**I** - um cargo em comissão de Diretor de Departamento, símbolo DAS-2;

**II** - dois cargos em comissão de Assistente, símbolo 4-C;

**III** - cinco cargos em comissão de Assistente, símbolo 8-C;

**IV** - 37 (trinta e sete) funções de gestão pública de Diretor de Estabelecimento Penal, símbolo FG-5;

**V** - 37 (trinta e sete) funções de gestão pública de Vice-Diretor de Estabelecimento Penal, símbolo FG-10;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

**VI** - nove funções de gestão pública de Chefe de Cadeia Pública, símbolo FG-10;

**VII** - 37 (trinta e sete) funções de gestão pública de Chefe de Segurança de Estabelecimento Penal, símbolo FG-11.

**Art. 5º** O Anexo I da Lei nº 17.172, de 2012, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

**Art. 6º** Acrescenta o Anexo VII, com a quantidade de Funções Privativas-Policiais no Departamento da Polícia Penal, na Lei nº 17.172, de 2012, na forma no Anexo II desta Lei.

**Art. 7º** Acresce o Anexo VIII, com as distribuições das Funções Privativas-Policiais no Departamento da Polícia Penal, na Lei nº 17.172, de 2012, na forma no Anexo III desta Lei.

**Art. 8º** Aplicam-se aos cargos de provimento em comissão e às funções de gestão pública criados nesta Lei a descrição e atribuições constantes no Anexo IV desta Lei.

**Art. 9º** O [art. 1º da Lei nº 17.172, de 2012](#), passa a vigorar com a seguinte redação:  
Art. 1º Cria a Função Privativa-Policial - FPP para o exercício das atribuições de direção, chefia e assessoramento, exclusivamente, da estrutura organizacional da Polícia Militar, Civil, Científica e Penal, e para o exercício de atribuições inerentes à Casa Militar da Governadoria do Estado e à Coordenadoria Estadual da Defesa Civil, na forma dos Anexos desta Lei.

**Art. 10.** O [caput do art. 4º da Lei nº 17.172, de 2012](#) passa a vigorar com a seguinte redação:  
Art. 4º A Função Privativa-Policial - FPP é atribuída exclusivamente ao policial militar, policial civil, delegado, perito oficial, auxiliar de perícia e policial penal, e deve recair, preferencialmente, em militares e servidores civis estáveis com habilitação profissional correspondente.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** Revoga o art. 5º da Lei nº 20.996, de 30 de março de 2022.

Palácio do Governo, em 30 de junho de 2022.

*Carlos Massa Ratinho Junior*  
*Governador do Estado*

*João Carlos Ortega*  
*Chefe da Casa Civil*

## ANEXO I

### QUADRO DAS FUNÇÕES PRIVATIVAS-POLICIAL – FPP

<b>SIMBOLOGIA</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>VALOR DA VERBA TRANSITÓRIA</b>
FPP 1	COMANDANTE-GERAL DA PMPR, COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, DELEGADO-GERAL, DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA, DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL	R\$ 6.391,75
FPP 2	SUBCOMANDANTE-GERAL DA PMPR, SUBCOORDENADOR ESTADUAL DA DEFESA CIVIL, DELEGADO-GERAL ADJUNTO, DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA POLÍCIA CIENTÍFICA, DIRETOR DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA CIENTÍFICA, COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS DIRETOR, VICE ADJUNTO DA POLÍCIA PENAL	R\$ 5.752,57
FPP 3	CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA PMPR, CHEFE DE GABINETE DA CASA MILITAR, CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, CORREGEDOR DA POLÍCIA CIENTÍFICA, CORREGEDOR DA POLÍCIA PENAL	R\$ 5.113,39
FPP 4	CORREGEDOR-GERAL DA PMPR, COMANDANTE REGIONAL, CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO CORPO DE BOMBEIROS, CHEFE DE NÚCLEO DA CASA MILITAR, CHEFE DE DIVISÃO DA CASA MILITAR, CHEFE DE DIVISÃO DA COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL, ASSESSOR TÉCNICO DA CASA MILITAR, DIRETOR, CHEFE DE DIVISÃO, DIRETOR DA ACADEMIA DE CIÊNCIAS FORENSES, DIRETOR DO MUSEU DE CIÊNCIAS FORENSES, CHEFE DE DIVISÃO DA POLÍCIA CIENTÍFICA, CHEFE DE GRUPO AUXILIAR DA POLÍCIA CIENTÍFICA, CHEFE DE GABINETE DA POLÍCIA CIENTÍFICA, CHEFE DE NÚCLEO DA POLÍCIA CIENTÍFICA, CHEFE DE GRUPO AUXILIAR DA POLÍCIA CIVIL, COORDENADOR DE INFORMÁTICA DA POLÍCIA CIVIL, CHEFE DE GABINETE DA POLÍCIA PENAL, ASSESSOR DA POLÍCIA PENAL, DIRETOR DA POLÍCIA PENAL	R\$ 4.474,22
FPP 5	ASSESSOR TÉCNICO DA POLÍCIA CIENTÍFICA, ASSESSOR, ASSESSOR DA CASA MILITAR, CHEFE DE SEÇÃO DA CASA MILITAR, CHEFE DE EQUIPE DA CASA MILITAR, CHEFE DO NÚCLEO DA POLÍCIA CIENTÍFICA, CHEFE DE UNIDADE DE TÉCNICO-CIENTÍFICA DA POLÍCIA CIENTÍFICA, CHEFE DE SUBDIVISÃO DA POLÍCIA CIVIL, ASSESSOR DA POLÍCIA CIVIL, CHEFES DE DIVISÃO DA POLÍCIA PENAL, COORDENADORES REGIONAIS DA POLÍCIA PENAL	R\$ 3.835,05

FPP 6	AUXILIAR TÉCNICO DA CASA MILITAR, COORDENADOR DE EQUIPE DE SEGURANÇA APROXIMADA DA CASA MILITAR, COORDENADOR DE EQUIPE DE SEGURANÇA FÍSICA DE INSTALAÇÕES E PONTOS SENSÍVEIS DA CASA MILITAR, CHEFE DE SEÇÃO OU CHEFE ADJUNTO DE UNIDADE DA POLÍCIA CIENTÍFICA, CHEFE DE CADEIA PÚBLICA REGIONAL DA POLÍCIA PENAL, DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	R\$ 3.195,87
FPP 7	SUBCOORDENADOR DE EQUIPE DE SEGURANÇA APROXIMADA DA CASA MILITAR, SUBCOORDENADOR DE EQUIPE DE SEGURANÇA FÍSICA DE INSTALAÇÕES E PONTOS SENSÍVEIS DA CASA MILITAR, CHEFE DO SETOR OPERACIONAL DA CASA MILITAR, CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO DA CASA MILITAR, CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL, CHEFE REGIONAL DE ESCRITÓRIO SOCIAL DA POLÍCIA PENAL, ASSISTENTE DA POLÍCIA PENAL	R\$ 2.237,12
FPP 8	ASSISTENTE OPERACIONAL DA CASA MILITAR, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DA CASA MILITAR, ASSESSOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, CHEFE DE CARTÓRIO CENTRAL DE SEDE DE SUBDIVISÃO DA POLÍCIA CIVIL, CHEFE DAS EQUIPES DE INVESTIGAÇÃO DE SEDE DE SUBDIVISÃO DA POLÍCIA CIVIL, CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO DA POLÍCIA PENAL, CHEFE DE PATRONATO	R\$ 1.597,93
FPP 9	AGENTE OPERACIONAL DE SEGURANÇA APROXIMADA DA CASA MILITAR, AGENTE OPERACIONAL DE SEGURANÇA FÍSICA DE INSTALAÇÕES E PONTOS SENSÍVEIS DA CASA MILITAR, AUXILIAR OPERACIONAL DA CASA MILITAR, AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA CASA MILITAR, ASSESSOR DA COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL, ASSISTENTE DA COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL, AGENTE OPERACIONAL DA DEFESA CIVIL	R\$ 958,75

## ANEXO II

### QUADRO DE FUNÇÕES PRIVATIVAS-POLICIAIS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA POLÍCIA PENAL

SÍMBOLO	NATUREZA	DENOMINAÇÃO	NÍVEL DE ATUAÇÃO	QUANT.
FPP-1	Direção	Diretor-Geral	Direção Superior	1
FPP-2	Direção	Diretor adjunto	Direção Superior	1
FPP-3	Direção	Corregedor	Direção Superior	1
FPP-4	Direção	Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor de Ensino, Diretoria de Inteligência, Diretoria de Segurança Penitenciária, Diretoria de Tratamento Penal, Diretoria Operacional de Segurança Penitenciária	Direção Superior	6
FPP-4	Assessoramento	Chefe de Gabinete, Assessor	Assessoramento	4
FPP-5	Chefia	Chefe de Divisão	Apoio Especializado ou Execução	18
FPP-5	Chefia	Coordenador Regional da Polícia Penal	Apoio Especializado	9
FPP-6	Chefia	Diretor de Estabelecimento Penal	Apoio Especializado	38
FPP-7	Chefia	Chefe Administrativo de Estabelecimento Penal	Apoio Especializado	38
FPP-7	Chefia	Chefe Regional de Escritório Social	Apoio Especializado	9
FPP-7	Assessoramento	Assistente	Assessoramento	3
FPP-7	Chefia	Chefe de Segurança de Estabelecimento Penal	Apoio Especializado	38
FPP-8	Chefia	Chefe de Patronato	Apoio Especializado	3
FPP-8	Assessoramento	Assistente	Assessoramento	1
			<b>TOTAL</b>	<b>170</b>

### ANEXO III

#### DA DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES PRIVATIVAS-POLICIAIS DA POLICIA PENAL

<b>NOME</b>	<b>SIMB</b>	<b>LOTAÇÃO</b>
DIRETOR GERAL DA POLICIA PENAL	FPP-1	DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL
DIRETOR ADJUNTO DA POLICIA PENAL	FPP-2	DIRETOR -ADJUNTO DA POLÍCIA PENAL
CORREGEDOR-GERAL DA POLICIA PENAL	FPP-3	CORREGEDOR DA POLICIA PENAL
CHEFE DE GABINETE DA POLICIA PENAL	FPP-4	CHEFE DE GABINETE
ASSESSOR DA POLÍCIA PENAL	FPP-4	ASSESSORIA TÉCNICA
ASSESSOR DA POLÍCIA PENAL	FPP-4	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
ASSESSOR DA POLÍCIA PENAL	FPP-4	NÚCLEO DE COMPLIANCE, CONTROLE INTERNO E OUVIDORIA
DIRETOR DA POLICIA PENAL	FPP-4	DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CHEFE DE DIVISÃO DA POLICIA PENAL	FPP-5	DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
CHEFE DE DIVISÃO DA POLICIA PENAL	FPP-5	DIVISÃO ADMINISTRATIVA
CHEFE DE DIVISÃO DA POLICIA PENAL	FPP-5	DIVISÃO DE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
CHEFE DE DIVISÃO DA POLICIA PENAL	FPP-5	DIVISÃO DE TRANSPORTE
CHEFE DE DIVISÃO DA POLICIA PENAL	FPP-5	DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E ESTATÍSTICA
CHEFE DE DIVISÃO DA POLICIA PENAL	FPP-5	DIVISÃO DE PROJETOS
CHEFE DE DIVISÃO DA POLICIA PENAL	FPP-5	DIVISÃO DE TI
DIRETOR DA POLICIA PENAL	FPP-4	DIRETORIA DE ENSINO
DIRETOR DA POLICIA PENAL	FPP-4	DIRETORIA DE SAÚDE
CHEFE DE DIVISÃO DA POLICIA PENAL	FPP-5	DIVISÃO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS
CHEFE DE DIVISÃO DA POLICIA PENAL	FPP-5	DIVISÃO DE MATERIAIS
DIRETOR DA POLICIA PENAL	FPP-4	DIRETORIA DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA
CHEFE DE DIVISÃO DA POLICIA PENAL	FPP-5	DIVISÃO DE OPERAÇÕES AÉREAS
CHEFE DE DIVISÃO DA POLICIA PENAL	FPP-5	DIVISÃO DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA
CHEFE DE DIVISÃO DA POLICIA PENAL	FPP-5	DIVISÃO DE MONITORAMENTO
CHEFE DE DIVISÃO DA POLICIA PENAL	FPP-5	DIVISÃO DE INTELIGÊNCIA
DIRETOR DA POLICIA PENAL	FPP-4	DIRETORIA DE TRATAMENTO PENAL
CHEFE DE DIVISÃO DA POLICIA PENAL	FPP-5	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO DE CAPACITAÇÃO
CHEFE DE DIVISÃO DA POLICIA PENAL	FPP-5	DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO
CHEFE DE DIVISÃO DA POLICIA PENAL	FPP-5	DIVISÃO DE TRATAMENTO PENAL
CHEFE DE DIVISÃO DA POLICIA PENAL	FPP-5	DIVISÃO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL
CHEFE REGIONAL DE ESCRITÓRIO SOCIAL DA POLICIA PENAL	FPP-7	ESCRITÓRIO REGIONAL
CHEFE REGIONAL DE ESCRITÓRIO SOCIAL DA POLICIA PENAL	FPP-7	ESCRITÓRIO REGIONAL
CHEFE REGIONAL DE ESCRITÓRIO SOCIAL DA POLICIA PENAL	FPP-7	ESCRITÓRIO REGIONAL

CHEFE REGIONAL DE ESCRITÓRIO SOCIAL DA POLICIA PENAL	FPP-7	ESCRITÓRIO REGIONAL
CHEFE REGIONAL DE ESCRITÓRIO SOCIAL DA POLICIA PENAL	FPP-7	ESCRITÓRIO REGIONAL
CHEFE REGIONAL DE ESCRITÓRIO SOCIAL DA POLICIA PENAL	FPP-7	ESCRITÓRIO REGIONAL
CHEFE REGIONAL DE ESCRITÓRIO SOCIAL DA POLICIA PENAL	FPP-7	ESCRITÓRIO REGIONAL
CHEFE REGIONAL DE ESCRITÓRIO SOCIAL DA POLICIA PENAL	FPP-7	ESCRITÓRIO REGIONAL
CHEFE REGIONAL DE ESCRITÓRIO SOCIAL DA POLICIA PENAL	FPP-7	ESCRITÓRIO REGIONAL
DIRETOR DA POLICIA PENAL	FPP-4	DIRETORIA OPERACIONAL PENITENCIÁRIA
CHEFE DE DIVISÃO DA POLICIA PENAL	FPP-5	DIVISÃO DA CENTRAL DE VAGAS
COORDENADOR REGIONAL DA POLICIA PENAL	FPP-5	COORDENADOR REGIONAL - 1ª REGIONAL - CURITIBA
COORDENADOR REGIONAL DA POLICIA PENAL	FPP-5	COORDENADOR REGIONAL - 2ª REGIONAL - PONTA GROSSA
COORDENADOR REGIONAL DA POLICIA PENAL	FPP-5	COORDENADOR REGIONAL - 3ª REGIONAL - CASCAVEL
COORDENADOR REGIONAL DA POLICIA PENAL	FPP-5	COORDENADOR REGIONAL - 5ª REGIONAL - LONDRINA
COORDENADOR REGIONAL DA POLICIA PENAL	FPP-5	COORDENADOR REGIONAL - 6ª REGIONAL - FRANCISCO BELTRÃO
COORDENADOR REGIONAL DA POLICIA PENAL	FPP-5	COORDENADOR REGIONAL - 7ª REGIONAL - FOZ DO IGUAÇU
COORDENADOR REGIONAL DA POLICIA PENAL	FPP-5	COORDENADOR REGIONAL - 8ª REGIONAL - GUARAPUAVA
COORDENADOR REGIONAL DA POLICIA PENAL	FPP-5	COORDENADOR REGIONAL - 4ª REGIONAL - MARINGÁ
COORDENADOR REGIONAL DA POLICIA PENAL	FPP-5	COORDENADOR REGIONAL DO COMPLEXO SOCIAL DE CURITIBA
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	CADEIA PÚBLICA DE JOVENS ADULTOS
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE ARAPONGAS
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	CADEIA PÚBLICA HILDEBRANDO DE SOUZA
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	CADEIA PÚBLICA LAUDEMIR NEVES DE FOZ DO IGUAÇU
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	CASA DE CUSTÓDIA DE CURITIBA
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	CASA DE CUSTÓDIA DE LONDRINA
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	CASA DE CUSTÓDIA DE MARINGÁ
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	CASA DE CUSTÓDIA DE PIRAQUARA
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	CASA DE CUSTÓDIA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE LONDRINA

DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	COLÔNIA PENAL AGROINDUSTRIAL
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	COLÔNIA PENAL INDUSTRIAL DE MARINGÁ
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	COMPLEXO MÉDICO PENAL DO PARANÁ
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	PENITENCIÁRIA CENTRAL DO ESTADO
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	PENITENCIÁRIA CENTRAL DO ESTADO - UP
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE CRUZEIRO DO OESTE
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FOZ DO IGUAÇU
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FOZ DO IGUAÇU II
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FRANCISCO BELTRÃO
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE GUARAPUAVA UP
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA - PEL I
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA II
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE MARINGÁ
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PIRAQUARA I - PEP I
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PIRAQUARA II
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PONTA GROSSA
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	PENITENCIÁRIA ESTADUAL THIAGO BORGES DE CARVALHO
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	PENITENCIÁRIA FEMININA DO PARANÁ
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL DE GUARAPUAVA
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL MARCELO PINHEIRO
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	(NOVA) PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE GUAÍRA
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	(NOVA) PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA III
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	(NOVA) PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PONTA GROSSA II
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	(NOVA) UNIDADE PENITENCIÁRIA DE CAMPO MOURÃO
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UP
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	PENITENCIÁRIA FEMININA DE FOZ DO IGUAÇU - UP

DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FOZ DO IGUAÇU IV
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	PENITENCIÁRIA FEMININA DE PIRAQUARA II - CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	CADEIA PÚBLICA DE JOVENS ADULTOS
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE ARAPONGAS
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	CADEIA PÚBLICA HILDEBRANDO DE SOUZA
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	CADEIA PÚBLICA LAUDEMIR NEVES DE FOZ DO IGUAÇU
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	CASA DE CUSTÓDIA DE CURITIBA
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	CASA DE CUSTÓDIA DE LONDRINA
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	CASA DE CUSTÓDIA DE MARINGÁ
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	CASA DE CUSTÓDIA DE PIRAQUARA
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	CASA DE CUSTÓDIA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE LONDRINA
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	COLÔNIA PENAL AGROINDUSTRIAL
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	COLÔNIA PENAL INDUSTRIAL DE MARINGÁ
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	COMPLEXO MÉDICO PENAL DO PARANÁ
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	PENITENCIÁRIA CENTRAL DO ESTADO
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	PENITENCIÁRIA CENTRAL DO ESTADO - UP
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE CRUZEIRO DO OESTE
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FOZ DO IGUAÇU
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FOZ DO IGUAÇU II
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FRANCISCO BELTRÃO
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE GUARAPUAVA UP
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA - PEL I

CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA II
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE MARINGÁ
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PIRAQUARA I - PEP I
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PIRAQUARA II
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	PENITENCIÁRIA ESTADUAL THAIGO BORGES DE CARVALHO
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	PENITENCIÁRIA FEMININA DO PARANÁ
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL DE GUARAPUAVA
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL MARCELO PINHEIRO
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	(NOVA) PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE GUAÍRA
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	(NOVA) PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA III
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	(NOVA) PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PONTA GROSSA II
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	(NOVA) UNIDADE PENITENCIÁRIA DE CAMPO MOURÃO
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UP
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	PENITENCIÁRIA FEMININA DE FOZ DO IGUAÇU - UP
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FOZ DO IGUAÇU IV
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	PENITENCIÁRIA FEMININA DE PIRAQUARA II - CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PONTA GROSSA
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	CADEIA PÚBLICA DE JOVENS ADULTOS
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE ARAPONGAS
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PONTA GROSSA
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	CADEIA PÚBLICA HILDEBRANDO DE SOUZA
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	CADEIA PÚBLICA LAUDEMIR NEVES DE FOZ DO IGUAÇU
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	CASA DE CUSTÓDIA DE CURITIBA

CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	CASA DE CUSTÓDIA DE LONDRINA
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	CASA DE CUSTÓDIA DE MARINGÁ
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	CASA DE CUSTÓDIA DE PIRAQUARA
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	CASA DE CUSTÓDIA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE LONDRINA
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	COLÔNIA PENAL AGROINDUSTRIAL
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	COLÔNIA PENAL INDUSTRIAL DE MARINGÁ
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	COMPLEXO MÉDICO PENAL DO PARANÁ
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	PENITENCIÁRIA CENTRAL DO ESTADO
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	PENITENCIÁRIA CENTRAL DO ESTADO - UP
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE CRUZEIRO DO OESTE
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FOZ DO IGUAÇU
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FOZ DO IGUAÇU II
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FRANCISCO BELTRÃO
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE GUARAPUAVA UP
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA - PEL I
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA II
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE MARINGÁ
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PIRAQUARA I - PEP I
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PIRAQUARA II
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	PENITENCIÁRIA ESTADUAL THAIGO BORGES DE CARVALHO
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	PENITENCIÁRIA FEMININA DO PARANÁ
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL DE GUARAPUAVA
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL MARCELO PINHEIRO

CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	(NOVA) PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE GUAÍRA
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	(NOVA) PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA III
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	(NOVA) PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PONTA GROSSA II
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	(NOVA) UNIDADE PENITENCIÁRIA DE CAMPO MOURÃO
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UP
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	PENITENCIÁRIA FEMININA DE FOZ DO IGUAÇU - UP
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FOZ DO IGUAÇU IV
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	PENITENCIÁRIA FEMININA DE PIRAQUARA II - CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL
CHEFE REGIONAL DE CADEIA DA POLICIA PENAL	FPP-6	CHEFE REGIONAL DE CADEIA - CRUZEIRO DO OESTE
CHEFE REGIONAL DE CADEIA DA POLICIA PENAL	FPP-6	CHEFE REGIONAL DE CADEIA - CURITIBA
CHEFE REGIONAL DE CADEIA DA POLICIA PENAL	FPP-6	CHEFE REGIONAL DE CADEIA - CASCAVEL
CHEFE REGIONAL DE CADEIA DA POLICIA PENAL	FPP-6	CHEFE REGIONAL DE CADEIA - FRANCISCO BELTRÃO
CHEFE REGIONAL DE CADEIA DA POLICIA PENAL	FPP-6	CHEFE REGIONAL DE CADEIA - GUARAPUAVA
CHEFE REGIONAL DE CADEIA DA POLICIA PENAL	FPP-6	CHEFE REGIONAL DE CADEIA - LONDRINA
CHEFE REGIONAL DE CADEIA DA POLICIA PENAL	FPP-6	CHEFE REGIONAL DE CADEIA - MARINGÁ
CHEFE REGIONAL DE CADEIA DA POLICIA PENAL	FPP-6	CHEFE REGIONAL DE CADEIA - LONDRINA II
CHEFE REGIONAL DE CADEIA DA POLICIA PENAL	FPP-6	CHEFE REGIONAL DE CADEIA - PONTA GROSSA
CHEFE REGIONAL DE CADEIA DA POLICIA PENAL	FPP-6	CHEFE REGIONAL DE CADEIA - FOZ DO IGUAÇU
ASSISTENTE DA POLICIA PENAL	FPP-7	DIREÇÃO DA POLICIA PENAL
CHEFE DE PATRONATO	FPP-8	PATRONATO DE CURITIBA
CHEFE DE PATRONATO	FPP-8	PATRONATO DE LONDRINA

## ANEXO IV

### DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SESP

**DENOMINAÇÃO:** DIRETOR

**SÍMBOLO:** DD1

**REQUISITO MÍNIMO PARA O EXERCÍCIO:** CURSO SUPERIOR

**ÓRGÃO/ENTIDADE DE ALOCAÇÃO:** SESP/PR

**NÍVEL DE ATUAÇÃO:** GERÊNCIA

**VINCULAÇÃO ORGANIZACIONAL:** UNIDADE DE ALOCAÇÃO E ATUAÇÃO ESPECÍFICA

**DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES:**

Ao Diretor compete a coordenação e liderança técnica do processo de implantação controle e supervisão das unidades de execução programática da Secretaria no âmbito de sua área de atuação em conjunto com o Diretor-Geral.

**DENOMINAÇÃO:** ASSESSOR

**SÍMBOLO:** DAS-1/FG-1

**REQUISITO MÍNIMO PARA O EXERCÍCIO:** CURSO SUPERIOR

**ÓRGÃO/ENTIDADE DE ALOCAÇÃO:** SESP/PR

**NÍVEL DE ATUAÇÃO:** DIREÇÃO SUPERIOR/GERÊNCIA

**VINCULAÇÃO ORGANIZACIONAL:** UNIDADE DE ALOCAÇÃO E ATUAÇÃO ESPECÍFICA

**DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES:**

Exercer atribuições de assessoramento especializado ao Secretário de Estado, no desenvolvimento de suas atividades, atuando em áreas oficialmente determinadas; desenvolver outras atividades correlatas.

**DENOMINAÇÃO:** ASSESSOR

**SÍMBOLO:** FG-2

**REQUISITO MÍNIMO PARA O EXERCÍCIO:** CURSO SUPERIOR

**ÓRGÃO/ENTIDADE DE ALOCAÇÃO:** SESP/PR

**NÍVEL DE ATUAÇÃO:** DIREÇÃO SUPERIOR/GERÊNCIA

**VINCULAÇÃO ORGANIZACIONAL:** UNIDADE DE ALOCAÇÃO E ATUAÇÃO ESPECÍFICA

**DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES:**

Exercer atribuições de assessoramento especializado atuando em áreas oficialmente determinadas, proceder ao levantamento de informações sobre matérias específicas, mediante solicitação do Secretário de Estado e o Diretor-Geral da Pasta, desenvolver atividades de elevado grau de complexidade e responsabilidade, que exijam conhecimentos técnicos e alta responsabilidade; desenvolver outras atividades correlatas.

**DENOMINAÇÃO:** ASSESSOR

**SÍMBOLO:** DAS-5

**REQUISITO MÍNIMO PARA O EXERCÍCIO:** CURSO SUPERIOR

**ÓRGÃO/ENTIDADE DE ALOCAÇÃO:** SESP/PR

**NÍVEL DE ATUAÇÃO:** DIREÇÃO, DIREÇÃO SUPERIOR/GERÊNCIA

**VINCULAÇÃO ORGANIZACIONAL:** UNIDADE DE ALOCAÇÃO E ATUAÇÃO ESPECÍFICA

**DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES:**

Exercer atribuições de assessoramento especializado atuando em áreas oficialmente determinadas, assessorar o Secretário de Estado e o Diretor-Geral da Pasta em suas relações com órgãos e entidades públicas no âmbito da SESP; realizar estudos e pesquisas de interesse da Pasta; assessorar o Secretário de Estado e o Diretor-Geral da Pasta na elaboração de projetos e programas, desenvolvidos em conjunto com as demais unidades; desenvolver outras atividades correlatas.

**DENOMINAÇÃO:** ASSISTENTE

**SÍMBOLO:** 2-C

**REQUISITO MÍNIMO PARA O EXERCÍCIO:** ENSINO MÉDIO

**ÓRGÃO/ENTIDADE DE ALOCAÇÃO:** SESP/PR

**NÍVEL DE ATUAÇÃO:** DIREÇÃO SUPERIOR/DIREÇÃO/ASSESSORAMENTO/GERÊNCIA/UNIDADE PROGRAMÁTICA

**VINCULAÇÃO ORGANIZACIONAL:** UNIDADE DE ALOCAÇÃO E ATUAÇÃO ESPECÍFICA

**DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES:**

Exercer atribuições de assistência especializada em funções de menor complexidade e compatíveis com a área de competência da unidade em que atua; prover o suporte técnico e administrativo no desempenho das atividades das unidades da Pasta.

**DENOMINAÇÃO:** ASSISTENTE

**SÍMBOLO:** FG-18

**REQUISITO MÍNIMO PARA O EXERCÍCIO:** ENSINO MÉDIO

**ÓRGÃO/ENTIDADE DE ALOCAÇÃO:** SESP/PR

**NÍVEL DE ATUAÇÃO:** DIREÇÃO SUPERIOR/DIREÇÃO/ASSESSORAMENTO/GERÊNCIA/UNIDADE PROGRAMÁTICA

**VINCULAÇÃO ORGANIZACIONAL:** UNIDADE DE ALOCAÇÃO E ATUAÇÃO ESPECÍFICA

**DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES:**

Exercer atribuições de assistência em atividades de menor complexidade e compatíveis com a área de competência da unidade em que atua; prestar assistência em atribuições que lhe forem delegadas ou definidas em normas específicas no desempenho das atividades das unidades da SESP.

## ANEXO V

### FUNÇÕES PRIVATIVAS-POLICIAIS DA POLÍCIA CIVIL

<b>SIMBOLOGIA</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>ATRIBUIÇÃO</b>	<b>UNIDADE ORGANIZACIONAL DE ALOCAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
FPP1	DELEGADO-GERAL	DIREÇÃO	DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL	1
FPP2	DELEGADO-GERAL ADJUNTO	DIREÇÃO	DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL	1
FPP3	CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL	DIREÇÃO	DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL	1
FPP4	COORDENADOR	CHEFIA	COORDENAÇÃO DE INFORMÁTICA	1
FPP4	DIRETOR	DIREÇÃO	ESCOLA SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL	1
FPP4	CHEFE	CHEFIA	GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS	1
FPP4	CHEFE	CHEFIA	GRUPO AUXILIAR FINANCEIRO	1
FPP4	CHEFE	CHEFIA	GRUPO AUXILIAR DE PLANEJAMENTO	1
FPP4	CHEFE DE DIVISÃO	CHEFIA	DIE - DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA	1
FPP4	CHEFE DE DIVISÃO	CHEFIA	AIPC - AGÊNCIA DE INTELIGÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL	1
FPP4	CHEFE DE DIVISÃO	CHEFIA	DPE - DIVISÃO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA	1
FPP4	CHEFE DE DIVISÃO	CHEFIA	DPCAP - DIVISÃO POLICIAL DA CAPITAL	1
FPP4	CHEFE DE DIVISÃO	CHEFIA	DCCP - DIVISÃO DE CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	1
FPP4	CHEFE DE DIVISÃO	CHEFIA	DPI - DIVISÃO POLICIAL DO INTERIOR	1
FPP4	CHEFE DE DIVISÃO	CHEFIA	DPMETRO - DIVISÃO DE POLÍCIA METROPOLITANA	1
FPP4	CHEFE DE DIVISÃO	CHEFIA	DIC - DIVISÃO DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS	1
FPP4	CHEFE DE DIVISÃO	CHEFIA	DENARC - DIVISÃO ESTADUAL DE NARCÓTICOS	1
FPP4	CHEFE DE DIVISÃO	CHEFIA	TIGRE - TÁTICO INTEGRADO DE GRUPOS DE REPRESSÃO ESPECIAL	1
FPP4	CHEFE DE DIVISÃO	CHEFIA	COPE - CENTRO DE OPERAÇÕES POLICIAIS ESPECIAIS	1
FPP4	CHEFE DE DIVISÃO	CHEFIA	INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ	1
FPP4	CHEFE DE DIVISÃO	CHEFIA	DHPP - DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA	1
FPP4	CHEFE DE DIVISÃO	CHEFIA	DECCOR - DIVISÃO ESTADUAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO	1
FPP5	ASSESSOR	ASSESSORAMENTO	SECRETARIA EXECUTIVA	1
FPP5	ASSESSOR	ASSESSORAMENTO	ASSESSORIA	8

FPP5	CHEFE DE SUBDIVISÃO	CHEFIA	SUBDIVISÃO POLICIAL	22
FPP8	CHEFE DE CARTÓRIO CENTRAL DE SEDE DE SUBDIVISÃO POLICIAL	CHEFIA	SUBDIVISÃO POLICIAL	22
FPP8	CHEFE DAS EQUIPES DE INVESTIGAÇÃO DE SEDE DE SUBDIVISÃO POLICIAL	CHEFIA	SUBDIVISÃO POLICIAL	22
FPP8	CHEFE DA SUBDIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA CAPITAL	CHEFIA	SUBDIVISÃO DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ	1
FPP8	CHEFE DA SUBDIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO INTERIOR	CHEFIA	SUBDIVISÃO DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ	1
<b>TOTAL</b>				<b>99</b>

<b>DCCP – DIVISÃO DE CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO</b>				
<b>SIMBOLOGIA</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>ATRIBUIÇÃO</b>	<b>UNIDADE ORGANIZACIONAL DE ALOCAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS DE VEÍCULOS - DFRV	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS DECARGAS - DFRC	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS -DFR	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	DELEGACIA DE ESTELINATOS - DE	1
			<b>TOTAL</b>	<b>4</b>

<b>DPE – DIVISÃO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA</b>				
<b>SIMBOLOGIA</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>ATRIBUIÇÃO</b>	<b>UNIDADE ORGANIZACIONAL DE ALOCAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	DELEGACIA DO ADOLESCENTE - DA	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	DELEGACIA DE EXPLOSIVOS, ARMASE MUNIÇÕES - DEAM	1

FPP 9	CHEFE	CHEFIA	DELEGACIA DE DELITO DE TRÂNSITO - DEDETRAN	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	DELEGACIA DE CRIMES CONTRA ECONOMIA E PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR - DELCON	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	DELEGACIA MÓVEL DE ATENDIMENTO A FUTEBOL E EVENTOS - DEMAFE	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	DELEGACIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE - DPMA	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	COORDENADORIA DA DELEGACIA DA MULHER - CODEM	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	DELEGACIA DA MULHER DA CAPITAL	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	DELEGACIA DA MULHER - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	DELEGACIA DA MULHER - ARAUCÁRIA	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	DELEGACIA DA MULHER - UNIÃO DA VITÓRIA	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	DELEGACIA DA MULHER - PATO BRANCO	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	DELEGACIA DA MULHER - FOZ DO IGUAÇU	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	DELEGACIA DA MULHER - UMUARAMA	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	DELEGACIA DA MULHER - PARANAVAÍ	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	DELEGACIA DA MULHER - MARINGÁ	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	DELEGACIA DA MULHER - LONDRINA	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	DELEGACIA DA MULHER - CORNÉLIO PROCÓPIO	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	DELEGACIA DA MULHER - JACAREZINHO	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	DELEGACIA DA MULHER - PONTA GROSSA	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	DELEGACIA DA MULHER - GUARAPUAVA	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	DELEGACIA DA MULHER - CASCAVEL	1

FPP 9	CHEFE	CHEFIA	DELEGACIA DA MULHER - CAMPO MOURÃO	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	DELEGACIA DA MULHER - APUCARANA	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	DELEGACIA DA MULHER - FRANCISCO BELTRÃO	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	DELEGACIA DA MULHER - TOLEDO	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	DELEGACIA DA MULHER - CIANORTE	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	DELEGACIA DA MULHER - APUCARANA	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	NÚCLEO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE VÍTIMA DE CRIME - CURITIBA	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	NÚCLEO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE VÍTIMA DE CRIME - PARANAGUÁ	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	NÚCLEO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE VÍTIMA DE CRIME - FOZ DO IGUAÇU	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	NÚCLEO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE VÍTIMA DE CRIME - MARINGÁ	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	NÚCLEO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE VÍTIMA DE CRIME - LONDRINA	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	NÚCLEO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE VÍTIMA DE CRIME - CASCAVEL	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	NÚCLEO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE VÍTIMA DE CRIME - PONTA GROSSA	1
			<b>Total:</b>	<b>35</b>

<b>DIVISÃO ESTADUAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO – DECCOR</b>				
<b>SIMBOLOGIA</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>ATRIBUIÇÃO</b>	<b>UNIDADE ORGANIZACIONAL DE ALOCAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	NÚCLEO DE CURITIBA	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	NÚCLEO DE FOZ DO IGUAÇU	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	NÚCLEO DE MARINGÁ	1
FPP9	CHEFE	CHEFIA	NÚCLEO DE LONDRINA	1
FPP9	CHEFE	CHEFIA	NÚCLEO DE CASCAVEL	1
			<b>TOTAL</b>	<b>5</b>

**DIVISÃO DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS - DIC**

<b>SIMBOLOGIA</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>ATRIBUIÇÃO</b>	<b>UNIDADE ORGANIZACIONAL DE ALOCAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	NÚCLEO DE COMBATE AOS CIBERCRIMES - NUCIBER	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	SERVIÇO DE INVESTIGAÇÃO DE CRIANÇAS DESAPARECIDAS - SICRIDE	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	CENTRO DE TRIAGEM	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	DELEGACIA DE VIGILÂNCIA E CAPTURAS - DVC	1
<b>TOTAL</b>				<b>4</b>

**DIVISÃO ESTADUAL DE NARCÓTICOS - DENARC**

<b>SIMBOLOGIA</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>ATRIBUIÇÃO</b>	<b>UNIDADE ORGANIZACIONAL DE ALOCAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	GRUPAMENTO DE OPERAÇÕES AÉREAS - GOA	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	NÚCLEO DE FOZ DO IGUAÇU	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	NÚCLEO DE LONDRINA	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	NÚCLEO DE MARINGÁ	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	NÚCLEO DE PATO BRANCO	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	NÚCLEO DE CASCAVEL	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	NÚCLEO DA REGIÃO METROPOLITANA	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	NÚCLEO DE CURITIBA	1
<b>TOTAL</b>				<b>8</b>

<b>DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA - DHPP</b>				
<b>SIMBOLOGIA</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>ATRIBUIÇÃO</b>	<b>UNIDADE ORGANIZACIONAL DE ALOCAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	DELEGACIA DE PROTEÇÃO À PESSOA - DPP	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA A SAÚDE - DECRISA	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	1ª DELEGACIA - CURITIBA	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	2ª DELEGACIA - CURITIBA	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA A SAÚDE	1
<b>TOTAL</b>				<b>5</b>

<b>CORREGEDORIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL</b>				
<b>SIMBOLOGIA</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>ATRIBUIÇÃO</b>	<b>UNIDADE ORGANIZACIONAL DE ALOCAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	CORREGEDOR-GERAL ADJUNTO	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	CORREGEDORIA DE ÁREA - NORTE	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	CORREGEDORIA DE ÁREA - CENTRO-OESTE	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	CORREGEDORIA DE ÁREA - NORDESTE	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	CORREGEDORIA DE ÁREA - CENTRO	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	CORREGEDORIA DE ÁREA - ASSUNTOS INTERNOS	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	CORREGEDORIA DE ÁREA - METROPOLITANA	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	CORREGEDORIA DE ÁREA - SUDESTE	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	CORREGEDORIA DE ASSUNTOS DISCIPLINARES	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	CORREGEDORIA DE ÁREA - OESTE	1
<b>TOTAL</b>				<b>10</b>

<b>SUBDIVISÕES POLICIAIS</b>				
<b>SIMBOLOGIA</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>ATRIBUIÇÃO</b>	<b>UNIDADE ORGANIZACIONAL DE ALOCAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
FPP 9	CHEFE- ADJUNTO	CHEFIA ADJUNTA	1ª SDP - PARANANGUÁ	1
FPP 9	CHEFE- ADJUNTO	CHEFIA ADJUNTA	2ª SDP - LARANJEIRAS DO SUL	1
FPP 9	CHEFE- ADJUNTO	CHEFIA ADJUNTA	3ª SDP - SÃO MATEUS DO SUL	1
FPP 9	CHEFE- ADJUNTO	CHEFIA ADJUNTA	4ª SDP - UNIÃO DA VITÓRIA	1
FPP 9	CHEFE- ADJUNTO	CHEFIA ADJUNTA	5ª SDP - PATO BRANCO	1
FPP 9	CHEFE- ADJUNTO	CHEFIA ADJUNTA	6ª SDP - FOZ DO IGUAÇU	1
FPP 9	CHEFE- ADJUNTO	CHEFIA ADJUNTA	7ª SDP - UMUARAMA	1
FPP 9	CHEFE- ADJUNTO	CHEFIA ADJUNTA	8ª SDP - PARANAVAI	1
FPP 9	CHEFE- ADJUNTO	CHEFIA ADJUNTA	9ª SDP - MARINGÁ	1
FPP 9	CHEFE- ADJUNTO	CHEFIA ADJUNTA	10ª SDP - LONDRINA	1
FPP 9	CHEFE- ADJUNTO	CHEFIA ADJUNTA	11ª SDP - CORNÉLIO PROCÓPIO	1
FPP 9	CHEFE- ADJUNTO	CHEFIA ADJUNTA	12ª SDP - JACAREZINHO	1
FPP 9	CHEFE- ADJUNTO	CHEFIA ADJUNTA	13ª SDP - PONTA GROSSA	1
FPP 9	CHEFE- ADJUNTO	CHEFIA ADJUNTA	14ª SDP - GUARAPUAVA	1
FPP 9	CHEFE- ADJUNTO	CHEFIA ADJUNTA	15ª SDP - CASCAVEL	1
FPP 9	CHEFE- ADJUNTO	CHEFIA ADJUNTA	16ª SDP - CAMPO MOURÃO	1
FPP 9	CHEFE- ADJUNTO	CHEFIA ADJUNTA	17ª SDP - APUCARANA	1
FPP 9	CHEFE- ADJUNTO	CHEFIA ADJUNTA	18ª SDP - TELÊMACO BORBA	1
FPP 9	CHEFE- ADJUNTO	CHEFIA ADJUNTA	19ª SDP - FRANCISCO BELTRÃO	1
FPP 9	CHEFE- ADJUNTO	CHEFIA ADJUNTA	20ª SDP - TOLEDO	1
FPP 9	CHEFE- ADJUNTO	CHEFIA ADJUNTA	21ª SDP - CIANORTE	1
FPP 9	CHEFE- ADJUNTO	CHEFIA ADJUNTA	22ª SDP - ARAPONGAS	1
<b>TOTAL</b>				<b>22</b>



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 5689/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 14 de julho de 2022.

**Danielle Requião**  
**Mat. 16.490**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 14/07/2022, às 09:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5689** e o código CRC **1B6D5D7E8E0B3EC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3648/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 18/07/2022, às 10:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3648** e o código CRC **1E6E5B7B8D0F5FC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1541/2022

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 328/2022

**Projeto de Lei nº 328/2022**

**Autor: Poder Executivo – Mensagem nº 57/2022**

Altera dispositivos da Lei nº 16.575, de 29 de setembro de 2010, que dispõe que a Polícia Militar do Estado do Paraná (PMPR) destina-se preservação da ordem pública, à polícia ostensiva, à execução de atividades de defesa civil, além de outras atribuições previstas na legislação federal e estadual e dá outras providências.

**ALTERA LEGISLAÇÃO ESTADUAL DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 16.575, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010 E DA LEI Nº 21.116, DE 30 DE JUNHO DE 2022. POSSIBILIDADE. ORGANIZAÇÃO DO ESTADO. INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. LEGITIMIDADE AFERIDA. ARTS. 65, 66 e 87 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. ART. 162, III DO REGIMENTO INTERNO ALEP. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. PARECER FAVORÁVEL.**

### PREÂMBULO

O projeto de lei de autoria do Poder Executivo, através da mensagem nº 57/2022, tem por alterar dispositivos da Lei nº 16.575, de 29 de setembro de 2010 e da correção de erro material no Anexo V da Lei nº 21.116, de 30 de junho de 2022.

Na justificativa, esclarece que o objetivo da proposta é a elevação em nível de órgão de direção da Academia Policial Militar do Guatupê — APMG, considerando a condição de Escola Superior da Polícia Militar — ESPM; e readequação estrutural para otimizar as estruturas dos órgãos de direção e execução, a fim de possibilitar o atendimento das necessidades da Polícia Militar do Paraná e, conseqüentemente, da segurança pública do Estado. Além disso, necessária a correção de erro material no Anexo V da Lei nº 21.116, de 30 de junho de 2022, apresentado via emenda parlamentar ao Projeto de Lei nº 268/2022, especificamente para alteração da nomenclatura de funções dispostas no referido anexo.

### FUNDAMENTAÇÃO



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

### **Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**

**I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;**

Ademais, verifica-se que o Poder Executivo detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

### **Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:**

(...)

**III - ao Governador do Estado;**

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

**Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**

Além disso, é preciso observar que a Constituição Estadual aduz que a iniciativa de Leis que disponham sobre a organização e funcionamento da administração estadual, são de iniciativa privativa do Governador do Estado; bem como mediante a autorização da Assembleia Legislativa, aumento de capital de empresa pública nos termos do artigo 87, vejamos:

### **Art. 87. Compete privativamente ao Governador:**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual, na forma da lei;**

Além disso, importante destacar a menção de que, conforme art. 66, inc. II e III, da Constituição Estadual, é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo iniciar Leis que disponham sobre servidores públicos do Poder Executivo, bem como a organização das Polícias Civil e Militar. Veja-se:

**Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:**

**I - criação de cargos, função ou empregos públicos na administração direta e autárquica do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;**

**II - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, reforma e transferência de policiais militares para a reserva;**

**III - organização da Defensoria Pública do Estado e das Polícias Civil e Militar;**

**IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública.**

**IV - criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública.**

Nessa linha, importante destacar, ainda, o disposto no art. 49, da Constituição do Estado, em que estabelece que a Polícia Militar se subordina ao Chefe do Poder Executivo:

**Art. 49. A Polícia Militar, comandada por oficial da ativa do último posto, força auxiliar e reserva do Exército, e a Polícia Civil subordinam-se ao Governador do Estado e serão regidas por legislação especial, que definirá suas estruturas, competências, bem como direitos, garantias, deveres e prerrogativas de seus integrantes, de maneira a assegurar a eficiência de suas atividades.**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Vislumbra-se, portanto, que o Poder Executivo detém a competência necessária para propor o presente Projeto de Lei.

Analisando o Projeto, vislumbra-se a elevação da Academia Policial Militar do Guatupê a nível de órgão de direção, otimizando as estruturas dos órgãos de direção e execução, possibilitando, com isso, o atendimento das necessidades da Polícia Militar do Paraná e conseqüentemente da segurança pública.

Além disso, a proposição inclui o Comando de Missões Especiais, a ser comandada por Coronel, como órgão de execução da Polícia Militar.

A proposição também promove correção de erro material no Anexo V da Lei nº 21.116, de 30 de junho de 2022, apresentado via emenda parlamentar ao projeto de Lei nº 268/2022, especificamente para alteração da nomenclatura de funções dispostas na emenda.

Com relação ao cumprimento da Lei Complementar Federal nº. 101/00, nos termos do apresentado na justificativa a norma não implicará em quaisquer despesas diretas ou indiretas ao Poder Executivo.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE**, bem como por estarem presentes todos os requisitos de técnica legislativa.

Curitiba, 19 de julho de 2022.

**DEPUTADO NELSON JUSTUS**

**Presidente da Comissão de Constituição e Justiça**

**DEPUTADO MARCEL MICHELETTO**

**Relator**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



**DEPUTADO MARCEL MICHELETTO**

Documento assinado eletronicamente em 20/07/2022, às 11:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1541** e o código CRC **1F6B5D8C3A2D6AD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 5755/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 328/2022, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 19 de julho de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 20 de julho de 2022.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 20/07/2022, às 14:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5755** e o código CRC **1A6D5D8B3F3B6AA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3693/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 21/07/2022, às 14:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3693** e o código CRC **1A6B5E8E3F3E6EF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1548/2022

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete Deputado Luiz Fernando Guerra

PARECER AO PROJETO DE LEI nº 328/2022.

Autoria: Poder Executivo.

**EMENTA:** MENSAGEM Nº 57/22 - ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 16.575, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE QUE A POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ (PMPR) DESTINA-SE PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, À POLICIA OSTENSIVA, À EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE DEFESA CIVIL, ALÉM DE OUTRAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO FEDERAL E ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Relatoria:** Deputado Luiz Fernando Guerra

#### 1. RELATÓRIO:

A presente proposição, de autoria do Poder Executivo, autuada sob o nº 338/2022, objetiva dispor sobre a alteração da 16.575, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010, que dispõe que a Polícia Militar do Estado do Paraná (PMPR) destina-se preservação da ordem pública, à polícia ostensiva, à execução de atividades de defesa civil, além de outras atribuições previstas na legislação federal e estadual e dá outras providências.

A proposição tramitou na Comissão de Constituição e Justiça, tendo parecer favorável, vindo agora para análise desta d. Comissão de Finanças e Tributação.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO:

Nos termos do art. 42 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – ALEP, a Comissão de Finanças e Tributação tem por competência:

**Art. 42.** Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre:

I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

II – as atividades financeiras do Estado;

III – a matéria tributária;

IV – os empréstimos públicos;

V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os secretários de Estado, os magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas;

VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cumprе esclarecer que esta comissão não é impeditiva de prosseguimento, apenas deliberativa quanto à eficácia das normas sobre proposições relativas à Finanças e Tributação no nosso Estado, sem se ater ao mérito da questão e incapaz de obstar o prosseguimento do projeto de lei ao plenário da casa, independente do mérito do parecer aqui exarado.

Destarte, em um primeiro momento, vale frisar que, como bem fundamentado na justificativa do presente Projeto de Lei, o objetivo da proposta é a elevação em nível de órgão de direção da Academia Policial Militar do Guatupê — APMG, considerando a condição de Escola Superior da Polícia Militar — ESPM.

O que se busca é a readequação estrutural para otimizar as estruturas dos órgãos de direção e execução, a fim de possibilitar o atendimento das necessidades da Polícia Militar do Paraná, e consequentemente da segurança pública do Estado.

Diante do exposto, não se vislumbra, *a priori*, qualquer óbice à aprovação do presente Projeto de Lei, pelo que opina-se pela aprovação do mesmo nesta r. Comissão.

Da mesma forma, no que concerne à técnica legislativa, o projeto de lei está de acordo com os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, em âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, não havendo óbice à sua aprovação nesta d. Comissão.

### 3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos supra expostos, o parecer é pela **APROVAÇÃO** da proposição nesta Comissão de Finanças e Tributação, na forma do PARECER aprovado na CCJ.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba(PR), sexta-feira, 18 de julho de 2022.

Assinado Digitalmente

**Deputado LUIZ FERNANDO GUERRA**

**RELATOR**



**DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA**

Documento assinado eletronicamente em 22/07/2022, às 13:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1548** e o código CRC **1C6D5F8A5A0F8AF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 5780/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 328/2022, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Finanças e Tributação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 19 de julho de 2022.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 22 de julho de 2022.

**Rafael Cardoso**  
Mat. 16.988



**RAFAEL LENNON CARDOSO**

Documento assinado eletronicamente em 22/07/2022, às 14:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5780** e o código CRC **1B6A5D8B5E1A2BE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3716/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Segurança Pública.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 22/07/2022, às 18:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3716** e o código CRC **1E6B5E8B5F1B2AD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1550/2022

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 328/2022

#### PROJETO DE LEI Nº 328/2022

Autor: Poder Executivo

DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 328/2022- MENSAGEM 57/2022. ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N 16.575, DE SETEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE QUE A POLÍCIA MILITAR O ESTADO DO PARANÁ (PMPR) DESTINA-SE A PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, A POLÍCIA OSTENSIVA, A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE DEFESA CIVIL, ALÉM DE OUTRAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO FEDERAL E ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAIS.

#### RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo alterar dispositivos da Lei n 16.575, de 29 de setembro de 2010, que dispõe que a Polícia Militar do Estado do Paraná (PMPR) destina-se preservação da ordem pública, a Polícia ostensiva, a execução de atividades de defesa civil, além de outras atribuições previstas na legislação Federal e Estadual e dá outras providências.

Na Comissão de Constituição e Justiça e na Comissão de Finanças e Tributação o Projeto de Lei em análise recebeu parecer favorável, sendo o mesmo aprovado.

#### FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Segurança Pública, em consonância ao disposto no artigo 48, do REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, manifestar-se sobre:



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### **Art. 48. Compete à Comissão de Segurança Pública manifestar-se sobre as proposições relativas à Polícia Militar, à Polícia Civil, à**

O Projeto de Lei tem por objetivo alterar dispositivos da Lei n 16.575, de 29 de setembro de 2010, que dispõe que a Polícia Militar do Estado do Paraná (PMPR) destina-se à preservação da ordem pública, a Polícia ostensiva, a execução de atividades de defesa civil, além de outras atribuições previstas na legislação Federal e Estadual e das demais providências.

O objetivo da proposta é a elevação em nível de órgão de direção da Academia Policial Militar do Guatupê — APMG, considerando a condição de Escola Superior da Polícia Militar — ESPM.

Busca-se a readequação estrutural para otimizar as estruturas dos órgãos de direção e execução, a fim de possibilitar o atendimento das necessidades da Polícia Militar do Paraná, e conseqüentemente da segurança pública do Estado.

Além disso, necessária a correção de erro material no Anexo V da Lei n° 21.116, de 30 de junho de 2022, apresentado via emenda parlamentar ao Projeto de Lei n° 268/2022, especificamente para alteração da nomenclatura de funções dispostas na emenda.

Não obstante, cumpre ressaltar que a norma não implicará em quaisquer despesas diretas ou indiretas ao Poder Executivo.

Na **Comissão de Segurança Pública** a intenção é manifestar-se sobre as proposições relativas à Polícia Militar, à Polícia Civil, à Polícia Científica, assim como àqueles referentes à ordem e à segurança pública. Nesse caso, o Projeto de Lei em questão está de acordo com a competência da Comissão que está analisando.

Desta forma, considerando que a análise desta proposição está relacionada com a segurança pública, mais diretamente altera dispositivos da Lei 16.575 de 2010, que dispõe sobre a Polícia Militar.

Portanto, o presente Projeto de Lei, não encontra óbice para que siga com o seu trâmite normal na Comissão de Segurança Pública, e por esse motivo somos de Parecer Favorável.

É o voto.

### **CONCLUSÃO**

Nada mais havendo a acrescentar, encerro meu voto relatando pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, tendo em vista a adequação dos preceitos legais ensejados de atuação desta Comissão de Segurança Pública.



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, 22 de julho de 2022.

DEP. DELEGADO JACOVÓS

**Relator**



**DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS**

Documento assinado eletronicamente em 25/07/2022, às 10:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1550** e o código CRC **1B6D5F8A7F5D5EF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 5819/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 328/2022, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Segurança Pública. O parecer foi aprovado na reunião do dia 25 de julho de 2022.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça;
- Comissão de Finanças e Tributação; e
- Comissão de Segurança Pública.

Curitiba, 26 de julho de 2022.

**Rafael Cardoso**  
**Mat. 16.988**



**RAFAEL LENNON CARDOSO**

Documento assinado eletronicamente em 26/07/2022, às 09:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5819** e o código CRC **1C6F5D8B8E3F9BC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3740/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 26/07/2022, às 11:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3740** e o  
código CRC **1F6F5E8C8B3C9CF**



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### **EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 328/2022**

Nos termos do inciso II do art. 175 do Regimento Interno, apresenta-se emenda modificativa para alterar o art. 12 do Projeto de Lei nº 328/2022, que passa a vigorar com a redação:

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de julho de 2022.

**MARCEL MICHELETTO**

**Deputado Estadual**

#### **JUSTIFICATIVA**

Considerando que foram criadas pela Lei Estadual nº 21.115, de 30 de junho de 2022, que fixou o efetivo da Polícia Militar do Paraná, bem como ativadas por Decreto Estadual os cargos e as vagas para o estabelecimento da Diretoria de Projetos, a criação do Comando de Missões Especiais, o fracionamento do 1º Comando Regional de Polícia Militar e, ainda, a elevação em nível de órgão de direção da Academia Policial Militar do Guatupê, diante da condição de Escola Superior da Polícia Militar, observa-se que a medida não importa em impacto financeiro ao erário. Sendo assim, todos os dispositivos da proposição podem estar em vigência na data da publicação.

Diante do exposto, pedimos apoio dos nobres pares para aprovação.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



### DEPUTADO MARCEL MICHELETTO

Documento assinado eletronicamente em 26/07/2022, às 11:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



### DEPUTADO PAULO LITRO

Documento assinado eletronicamente em 26/07/2022, às 11:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



### DEPUTADO TIAGO AMARAL

Documento assinado eletronicamente em 26/07/2022, às 11:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



### DEPUTADO CORONEL LEE

Documento assinado eletronicamente em 26/07/2022, às 11:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



### DEPUTADO NELSON JUSTUS

Documento assinado eletronicamente em 26/07/2022, às 11:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



### DEPUTADO ELIO RUSCH

Documento assinado eletronicamente em 26/07/2022, às 11:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



### DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Documento assinado eletronicamente em 26/07/2022, às 12:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **84** e o código CRC **1D6C5F8E8D4F4DA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 5822/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 328/22, de autoria do Poder Executivo, recebeu emenda de plenário, sob o nº 84/2022 - D.A.P., **Emenda de Plenário nº 1**, na Sessão Ordinária do dia 26 de julho de 2022.

Encaminho à Diretoria Legislativa emenda de plenário, para C.C.J. apreciar emenda.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Claudia Suede Magalhães de Abreu

Mat. 16.354

De acordo.

Juarez Villela Filho

Diretor de Assistência ao Plenário



**CLAUDIA SUEDE MAGALHAES DE ABREU**

Documento assinado eletronicamente em 26/07/2022, às 13:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



**JUAREZ LORENA VILLELA FILHO**

Documento assinado eletronicamente em 26/07/2022, às 13:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5822** e o código CRC **1D6D5E8D8F5F2EE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 5868/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 328/2022, de autoria do Poder Executivo, recebeu emenda modificativa na Sessão Plenária do dia 26 de julho de 2022.

Observa-se que a emenda de plenário aguarda parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Curitiba, 27 de julho de 2022.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 27/07/2022, às 10:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5868** e o código CRC **1C6F5B8B9F2A9FE**